DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 99 de 29 de fevereiro de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 09.12.2015. Aos nove dias do mês de dezembro de 2015, às 11:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros, **Paulo Lima de Santana, Ana Christina Souza Brandi, Josenias França do Nascimento e Celso Luis Dórea Leó** (em substituição aoExcelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**, que se encontra em gozo de férias)**,** reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida a apreciação foi aprovada a Ata da 11ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 24 de novembro de 2015.Em seguida, submeteu à**APRECIAÇÃO,** a seguinte matéria: **2.1. APRECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO,** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Capela, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 25/2015**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Cláudia Virgínia Oliver de Sá (13), Solano Lúcio de Oliveira Silva (17), Luciana Duarte Sobral (18), Rafael Schwez Kurkowski (20) e Ricardo Machado Oliveira(23)* .** Conselheiro Relator Doutor **Paulo Lima de Santana.****Número de Ordem na Lista de Antiguidade;***Iniciada a apreciação do antecitado pedido de promoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor**Paulo Lima de Santana** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintesobservações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO,** para a Promotoria de Justiça de Capela, de entrância inicial, regido pelo **Edital n.º 25/2015**, devidamente publicado no **Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe**, n.º 0027, de 19 de outubro de 2015, encartado às fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Cláudia Virgínia Oliver de Sá, Solano Lúcio de Oliveira Silva, Luciana Duarte Sobral, Rafael Schwez Kurkowski e Ricardo Machado Oliveira.** Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no **art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP.** Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos **declararam, expressamente**, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no **Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe n.º 0033, de 27 de outubro de 2015** (fls. 255 - vol. VII), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 263 do volume VII. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no **art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP**,juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VII. **Em síntese, o RELATÓRIO**. **DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL** A candidata **CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ,** movimentou no período de abril/2015 a Out/2015, 1415(um mil quatrocentos e quinze) processos, dos quais, 1438 (um mil, quatrocentos e trinta e oito) foram devolvidos, permanecendo um resíduo de 0 (zero) processos. Quanto ao SCP/TJ, verifica-se que não há Processo Cível, em andamento, há mais de 15 (quinze) dias em gabinete, havendo 4(quatro) Inquéritos policiais, em relação ao sistema PROEJ, contatou-se que há 01 (uma) notícia de fato, 18 (dezoito) PP e 23 (vinte e três) IC em andamento na Promotoria e que nenhum estava fora do prazo. Quanto aos Relatórios CITT - Res.

36/CNMP, Idepol e Disque-100, foram enviados regularmente, conforme Relatório da Corregedoria-Geral às fls., vol. VII, **não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco foi penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos.** Em relação ao candidato **SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA,** a promotoria recebeu 703 (setecentos e três), processos no período de maio/2015 a novembro/2015, com a saída de 707 (setecentos e sete) processos, permanecendo um resíduo de 0(zero) processos, verificou-se que no sistema SCP/TJ há 12(doze) Processos Cíveis, e 02 (dois) Criminais há mais de 15 (quinze) dias em gabinete, dos relatórios do sistema PROEJ, apurou-se que não há procedimentos fora do prazo. Nota-se que o candidato enviou regularmente os Relatórios CITT - Res. 36/CNMP e o Disque 100 está pendente, fls. , vol. VII, **contudo ressalta-se que o Promotor solicitante não respondeu a qualquer punição disciplinar e tampouco foi penalizado por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos**. A candidata **LUCIANA DUARTE SOBRAL,** movimentou no período de maio/2015 a novembro/2015, 1402(um mil quatrocentos e dois) processos, dos quais, 1524 (um mil, quinhentos e vinte e quatro) foram devolvidos, permanecendo um resíduo de 0 (zero) processos. Quanto ao SCP/TJ, verifica-se que há 4 (quatro) Processos Cíveis, em andamento, há mais de 15 (quinze) dias em gabinete, e 8(oito) criminais, em relação ao sistema PROEJ, contatou-se que há 04 (quatro) notícias de fato, 20 (vinte) PP e 34 (trinta e quatro) IC em andamento na Promotoria e que nenhum estava fora do prazo. Quanto aos Relatórios CITT - Res. 36/CNMP, Idepol foram enviados regularmente e o Relatório de acolhimento - Res. 71/CNMP e Disque 100 estavam pendentes, conforme Relatório da Corregedoria-Geral às fls., vol. VII, **não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco foi penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 004/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematizou o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, no âmbito deste *Parquet*. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, *inverbis*: *"Art. 4º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias,* ***examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior****."(Destaquei)* No último processo de **REMOÇÃO** pelo critério de Merecimento não há remanescente**. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Preceitua o **artigo 4º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP** que *"é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento",* cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, agregada às fls.262 do volume VII, verifica-se que nenhum candidato **figurou** em listas de merecimento **. DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbis*: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Ademais, conforme determinação expressa no art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP,na hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto,** para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos.** Convém salientar, que a candidata **CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ,** apesar de não possuir 2(dois) anos de titularização na Entrância inicial que se deu em 12/05/2014, está amparada pelo §2º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 159/2008, em razão da referida candidata ter ingressado no órgão no ano de 2006, data anterior da entrada em vigor da Lei supracitada. Dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º, da LC nº. 159/2008, *in verbis:* art.4º. O Promotor de Justiça Substituto passa à condição de Promotor de Justiça de Entrância Inicial quando for titularizado, de acordo com a ordem de antiguidade na respectiva lista nominativa. §1º. A regra prevista no caput deste artigo tem aplicação para os Promotores de Justiça que tomaram posse a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar. §2º.Os atuais Promotores de Justiça Substitutos, por ocasião da entrada em vigor da presente Lei Complementar, devem ser considerados como de Entrância Inicial, para efeito de remoção e promoção, bem como para recebimento do respectivo subsídio, mantida a regra prevista na §2º. Do art. 99 da Lei Complementar 02, de 12 de novembro de 1990, alterada e consolidada pela Lei Complementar nº. 144, de 19 de setembro de 2007. Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, entre os candidatos à presente **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, poderão ser indicados, em tese, os candidatos **CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ, SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA, LUCIANA DUARTE SOBRAL,** por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90. Com isso, não há candidatos requerentes integrantes na primeira quinta parte da lista de antiguidade, sendo então os dos quintos sucessivos - no parágrafo anterior individualmente nominados em tese **HABILITADOS** a concorrer à **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Maruim - **Edital n.º 25/2015. DA INABILITAÇÃO** O artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que *"não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo."* De mais a mais, nos termos anteriormente explicitados, o art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, disciplina quena hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto,** para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos.** Temos então, que estão **INABILITADOS** a concorrerem à **REMOÇÃO**, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Capela, os candidatos **RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI e RICARDO MACHADO OLIVEIRA,** em razão de não possuírem o interstício de 2(dois) anos

na Entrância Inicial, conforme dispõe o art. 5º. da Resolução nº. 05/2011 do CSMP e o art. 4º da LC nº. 159/2008, a qual coloca o Promotor Substituto na qualidade de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, quando da sua Titularização. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 - CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos **CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ (3º Quinto), SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA (4º Quinto) , LUCIANA DUARTE SOBRAL (4º Quinto),**no processo de **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, objeto do **Edital n.º 25/2015**, para a Promotoria de Capela. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor **Josenias França do Nascimento**, que se manifestasse acerca do identificado procedimento de remoção, o qual observou que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam com o serviço em dia. Em seguida, iniciou-se a votação para a composição da lista tríplice pela análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18 da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir:**1) Conselheiro "Celso Luis Dórea Leó":** A candidata **CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ** satisfaz os requisitoslegais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos artigos 66 e 68 da Lei Complementar Estadual n° 02/1990 e no art. 5º, §1º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, de modo que se encontra **habilitada** para integrar a presente lista para fins de remoção por merecimento. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto. A Promotora de Justiça pleiteante tomou posse em 17 de novembro de 2006, tendo sido titularizada na Promotoria de Justiça de Cedro de São João em 12 de maio de 2014. Por ter ingressado na carreira anteriormente à edição da Lei Complementar Estadual n° 159/2008, deve ter seu período como Promotora de Justiça Substituta considerado como de entrância inicial, nos termos do art. 4°, § 2°, do diploma legal referido. Atende, portanto, à exigência do art. 66, § 4°, da Lei Complementar Estadual n° 02/1990, e do art. 5°, da Resolução nº 005/2011 - CSMP. Compõe o terceiro quinto da lista de antiguidade pertinente, o que não constitui óbice à sua inclusão na lista tríplice, uma vez que não há candidatos pertencentes a quinto mais próximo do primeiro. Não apresenta processos com o prazo excedido injustificadamente e, ao longo de sua trajetória funcional, tem demonstrado qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. No tocante à produtividade, nos termos do art. 6º, I, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, os dados extraídos dos relatórios dos autos revelam que a pleiteante, no período compreendido entre 02 de abril de 2015 e 02 de outubro do mesmo ano, realizou 1034 movimentos no sistema Arquimedes e, entre novembro de 2014 e novembro de 2015, 1138 movimentos no sistema PROEJ. Revela a candidata, ainda, inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme se observa das diversas ações civis públicas ajuizadas nas Promotorias onde atuou. Em sua atuação, nota-se o esforço no sentido de tratar de questões de interesse de diversos segmentos da sociedade, como a educação, o abastecimento de água, a probidade administrativa e a proteção à mulher e ao idoso. Vê-se que a Promotora de Justiça requerente atende, portanto, aos critérios de desempenho, produtividade e presteza previstos na Resolução supra, possuindo inegável mérito para integrar a lista tríplice de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Capela. Oportunamente, ressalte-se que, sendo a única candidata pertencente ao terceiro quinto e ausentes candidatos que integrem o primeiro e o segundo quintos, a escolha da pleiteante está em consonância com a determinação do art. 5°, § 5°, da Resolução n° 005/2011 - CSMP.**2) Conselheiro "Paulo Lima de Santana":** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça da Comarca de CAPELA, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 25/2015, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe n.º 0027 de 19 de outubro de 2015, encartado às fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Cláudia Virgínia Oliver de Sá (3º Quinto), Solano Lúcio de Oliveira Silva (4º Quinto), Luciana Duarte Sobral (4º Quinto), Rafael Schwez Kurkowski (4º Quinto), Ricardo Machado Oliveira (5º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado às fls. (Vol VII), concluindo pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Cláudia Virgínia Oliver de Sá, Solano Lúcio de Oliveira Silva e Luciana Duarte Sobral . O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se que nenhum candidato figurou em lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu primeiro voto é para a Promotora de Justiça Cláudia Virgínia Oliver de Sá, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. É de ser confirmado o seu nome também por ter preenchido os demais requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria de fls. , bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça que desenvolve suas atribuições. E ainda satisfaz os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. A Postulante comprovou ainda a participação em diversas atividades no âmbito institucional, colaborando para o seu aperfeiçoamento. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Cláudia Virgínia Oliver de Sá, na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Capela. **3) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi": 4) Conselheiro "Josenias França do Nascimento":** A análise do Requerimento da Candidata Pleiteante a Remoção Por Mérito para a Promotoria de Justiça de Capela, associada aos Termos do Relatório de lavra do Eminente Relator do Processo, Procurador de Justiça Paulo Lima de Santana, pertinente a Remoção objeto do Edital nº 25/2015, que concluiu por pronunciar-se por sua Habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não

sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na terceira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicada a Formação da Lista Tríplice com vista a Remoção Por Merecimento, tendo em vista preencher os Requisitos Legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. ANOTE-SE que, nenhum dos Candidatos da 1ª Quinta Parte da Lista de Antiguidade manifestaram interesse em requerer a Remoção Por Merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente Candidatos Integrantes do 3º, 4º e 5º Quintos o fizeram, inclusive a Candidata Pleiteante. COMO é sabido, a Previsão Legal para a Forma de Ascensão Por Merecimento, está posta nos Dispositivos Legais Em Vigor, tanto a Nível Constitucional, como Infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). COM o Procedimento de Remoção objeto do Edital nº 25/2015-CSMP, 04 (quatro) Candidatos Concorrentes podem ser indicados à Formação da Lista Tríplice, em virtude de estarem classificados nas 3ª e 4ª quintas partes da Lista de Antiguidade. DE forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Ademais, constata-se que a Candidata Cláudia Virgínia Oliver de Sá possui o requisito de 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, se adequando aos ditames previstos no art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 159/2008, o qual prevê que "Os atuais Promotores de Justiça Substitutos, por ocasião da entrada em vigor da presente Lei Complementar, devem ser considerados como de Entrância Inicial, para efeito de remoção e promoção, bem como para recebimento do respectivo subsídio, mantida a regra prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, alterada e consolidada pela Lei Complementar nº 144, de 19 de setembro de 2007."(grifo nosso) Pode-se notar pela clareza da norma, que o Legislador admitiu não ser Regra Absoluta, que a Lista Tríplice, seja formada, exclusivamente, por Membros do Ministério Público que figurem na Primeira Quinta Parte da Lista de Antiguidade. É Entendimento Corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais Membros da Lista de Antiguidade na Entrância, observados os Quintos Sucessivos, a fim de que seja completada a Lista Tríplice, que findou incompleta pela ausência de Integrantes do Primeiro Quinto. ESTÁ demonstrado que, para a Formação da Lista Tríplice para a Promoção e Remoção Por Merecimento, ante a falta de número suficiente dos Integrantes Do Quinto Constitucional Primitivo, devem-se observar as Inscrições dos Membros Integrantes da Lista de Antiguidade na Entrância, para Formação do Quinto Constitucional Remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a Lista Tríplice. COM o Procedimento de Remoção objeto do Edital nº 25/2015-CSMP, 04 (quatro) Candidatos Concorrentes podem ser indicados à Formação da Lista Tríplice, em virtude de estarem classificados nas 3ª e 4ª partes da Lista de Antiguidade, uma vez que não houve Candidato Requerente classificado na 1ª e 2ª quinta parte da respectiva lista e apenas 1 (uma) Candidata classificada no 3º quinto da Lista de Antiguidade. Na Fase de Instrução Complementar do Processo, a Corregedoria-Geral informou que a Candidata Concorrente vem alimentando o Sistema Arquimedes e não apresentava pendências nos Sistemas Resolução 20, CITT e Resoluções 67 e 71 do CNMP e PROEJ. A mesma realizou 1.138 (hum mil cento e trinta e oito) movimentos no PROEJ no período de 1 ano, dentre os quais 45 (quarenta e cinco) Ações Civis Públicas e 67 (sessenta e sete) Ações de Execução. O Conselheiro que a esta Justificativa de Voto subscreve, levou em consideração para a Aferição do Merecimento da Candidata acima indigitada, os Requisitos Objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. ALÉM destes Requisitos, considerou-se ainda, os seguintes Critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a Aferição do Merecimento da Candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. ESTABELECIDAS as Premissas que servirão como suporte a Aferição do Merecimento da Candidata, passo a apreciar cada um dos Critérios Estabelecidos como Valor de Mérito, e se encontrados na sua Atuação Ministerial. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. EM relação a este Critério a Candidata comprovou pelas Estatísticas do SCP da Comarca de Cedro a existência apenas de Inquéritos Policiais e Apensos em Gabinete. Agregue-se, ainda, as diversas Ações Civis Públicas ajuizadas, entre elas a Ação de Obrigação de Fazer e de Indenização em face da DESO e do Município de São Francisco/SE para regularização da qualidade da água no Município e indenização por Dano Moral Coletivo. DE igual modo, Registre-se, também, a alimentação do Sistema Arquimedes em dia e a

apresentação dos Relatórios de Inspeção de Delegacias nas datas aprazadas. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A Candidata comprovou este Critério Objetivo com a juntada de sua Planilha de Ocorrências Funcionais a qual testifica a Assiduidade Daquela no seu Local de Trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste Critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na última Correição, que teve conceito geral considerado como ótimo. AGREGUE-SE, ainda, a participação da Candidata no Curso de Capacitação de Membros de Conselhos Estaduais e Municipais. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. NO tocante a este Critério a Candidata comprovou pelos Mapas Estatísticos oriundos do PROEJ uma Produtividade Excelente, observando-se o Princípio da Razoabilidade, totalizando 1.138 (hum mil cento e trinta e oito) registros no último ano. Os registros dizem respeito a Atuação da Candidata em Procedimentos Extrajudiciais, e esta atuação dá Visibilidade da Instituição para a Sociedade em toda sua pujança. PELO Sistema Arquimedes há o registro de que a Candidata Requerente manifestou-se, nos últimos 6 (seis) meses, em 1.034 (hum mil e trinta e quatro) Processos Judiciais. NESTE aspecto a Candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva, a par das 45 Ações Civis Públicas e das 64 Ações de Execução mais recentes deflagradas, além de Tomadas de TAC e Recomendações. Registre-se que, analisadas as Peças Processuais Pela Candidata Produzidas, todas revelaram Boa Fundamentação Jurídica, com Redação de Qualidade, Segurança e Refinado Conhecimento Jurídico. REGISTRO excelente atuação na Área Extrajudicial, ou seja, aquela que Maior Visibilidade se dá a Sociedade da Atuação Social do Ministério Público, identificando as seguintes Ações: Proposições de Ações Civis Públicas objetivando: melhorar qualidade da água fornecida pela DESO em São Francisco; Ação de Improbidade em face do Ex-Prefeito Municipal de Japoatã e reforma das Escolas Municipais em Cedro de São João. NO Âmbito Judicial, a Candidata demonstrou Atuação Bastante Proativa, com ajuizamento de 27 (vinte e sete) Denúncias. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. AINDA segundo o Relatório da Última Correição da Corregedoria-Geral do MPSE em 13 de maio de 2015, todos os Processos Judiciais em Gabinete há mais de 15 dias, Pendentes de Manifestação haviam sido devolvidos. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA. ANOTE-SE que a Candidata Requerente até então não figurou pelo Critério de Merecimento em Lista Tríplice em Procedimento de Remoção Por Merecimento. FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. NO tocante à Materialização deste Critério, a Candidata participou do IV Congresso do Ministério Público da Região Nordeste; Curso de Controle Externo da Atividade Policial e IV Curso de Capacitação das Tabelas Unificadas do CNMP. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: NA Fase Complementar a Corregedoria-Geral informou que a Candidata Requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o Início de Férias e seu Retorno; vem alimentando em dia os Sistemas Arquimedes e PROEJ. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. QUANTO a este Requisito, a Candidata comprovou com o seu Requerimento algumas Ações Proativas: Reforma da Estrutura Física das Escolas Municipais de Cedro de São João; Melhoria da Qualidade da Água Fornecida Pela DESO em São Francisco e Ação de Improbidade Em Face do Ex-Prefeito Municipal de Japoatã. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. COM relação a Materialização Deste Critério, constata-se Sua Atuação participando, assiduamente, de todas as Reuniões de Trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, visando o aperfeiçoamento da Instituição. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUANTO a este Requisito, a Candidata participou de Censo Social no Município de Maruim, conforme consta de sua Planilha de Ocorrências Funcionais. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO. QUANTO a este Requisito a Candidata juntou com seu Requerimento comprovante de deflagração de uma Ação Civil Pública objetivando que a DESO e o Município de São Francisco, regularizassem a qualidade da água no Município e Indenização Por Dano Moral Coletivo. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DA CANDIDATA INSCRITA. QUANTO a este aspecto, a Candidata apresentou com o seu pedido Registro de Ações que tiveram Repercussão Social Relevante, que Transformaram o Meio Social. A Título de Exemplo registro: Ação Civil Pública para Reforma da Estrutura Física das Escolas Municipais de Cedro de São João e Ação de Improbidade em face de Ex-Gestor Municipal. EIS o Resultado da Avaliação Pessoal deste Conselheiro, que foi feita sobre a Atuação Funcional da Candidata Inscrita Cláudia Virgínia Oliver de Sá, pelo que Voto de Forma Favorável a sua indicação para integrar a Lista Tríplice, com vista à Remoção por Merecimento para a Promotoria de Justiça de Capela.**5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "José Rony Silva Almeida":** A candidata é Promotora de Justiça Titular da Comarca de Cedro de São João desde maio de 2014, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de

Justiça de Capela, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 25/2015, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 13ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça de Capela, concorrem 01 (um) candidato do 3º quinto, 03 (três) candidatos do 4º quinto e 01(um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no 3º e 4º quintos da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: A Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça de Capela, ingressou na carreira do Ministério Público de Sergipe em 17 de novembro de 2006, tendo se titularizada em 12/05/2014. Após, de 02 a 31/07/2015, oficiou na 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência de Aracaju, por designação, conforme Relatório da Fase Instrutória Complementar da Corregedoria Geral do Ministério Público. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais e outros documentos relativos à atividade ministerial extrajudicial, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor. Cumpre observar que a referida Candidata movimentou, no período de abril/2015 a outubro/2015, 1414 (um mil quatrocentos e quinze) processos. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Cedro de São João, desde maio de 2014. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio,* temos que a Promotora de Justiça Cláudia Virgínia Oliver de Sá, após ter sido removida para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João, não figurou na lista de merecimento, conforme a lista de controle de consecutividade e alternância à fls. 262 do Processo de Remoção, volume VII. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: A requerente participou do Curso de Vitaliciamento para Promotor de Justiça. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme vislumbra-se no relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista tríplice, por merecimento, dentre os candidatos à vaga da Promotoria de Carira.Assim, por unanimidade, a requerente Promotora de Justiça Doutora **Cláudia Virgínia Oliver de Sá** (3º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a primeira candidata a compor a lista tríplice, observando que, ela é única candidata do quinto mais elevado e apesar de não possuir 02 (dois) anos de titularização na Entrância Inicialestá amparada pelo artigo 4º, § 2º da Lei Complementar nº 159/2008. Dando continuidade a votação para a composição da lista de merecimento, pela hipótese de inexistir número de candidatos suficiente no mesmo quinto para a formação da lista, serão chamados para completar a lista outros candidatos do quinto subsequente, observando que, o requerente Doutor Rafael Schwez Kurkowski 4º (quinto), está inabilitado a concorrer a remoção, pelo critério de Merecimento, para a Promotoria de Capela, em razão de não possuir o interstício de 02 (dois) anos na Entrância Inicial, de acordo com o artigo 5º da Resolução 05/2011 do CSMP e o artigo 4º da LC nº 159/2008, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro "Celso Luis Dórea Leó":** O candidato **SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**satisfaz os requisitoslegais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos artigos 66 e 68 da Lei Complementar Estadual n° 02/1990 e no art. 5º, §1º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, de modo que se encontra **habilitado** para integrar a presente lista para fins de remoção por merecimento.Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto. O Promotor de Justiça pleiteanteingressou na carreira do Ministério Público em 17 de novembro de 2006, tendo sido titularizado na Promotoria de Justiça de Porto da Folha em 23 de maio de 2012. Conta, portanto, com mais de dois anos de exercício na entrância inicial, atendendo à exigência do art. 66, § 4°, da Lei Complementar Estadual n° 02/1990, e do art. 5°, da Resolução nº 005/2011 - CSMP. Ocupa a 17ª posição na lista de antiguidade, compondo o quarto quinto da entrância pertinente, o que não constitui óbice à sua inclusão na lista tríplice, uma vez que há apenas uma outra candidata pertencente a quinto mais

próximo do primeiro. Não apresenta processos com o prazo excedido injustificadamente, embora houvesse mais de 80 procedimentos em gabinete quando assumiu a Promotoria, sendo que a maioria estava em atraso. Ao longo de sua trajetória funcional, tem demonstrado qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. No tocante à produtividade, nos termos do art. 6º, I, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, os dados extraídos dos relatórios dos autos revelam que o pleiteante, no período compreendido entre 06 de maio de 2015 e 06 de novembro do mesmo ano, realizou 500 movimentos no sistema Arquimedes e, entre novembro de 2014 e novembro de 2015, 1413 movimentos no sistema PROEJ. Revela o candidato, ainda, inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme se observa das diversas ações civis públicas ajuizadas, a exemplo do feito em que foi exigida a realização de concurso público pela Câmara de Vereadores e do processo em que foi pleiteada a estruturação do Conselho Tutelar local. Apresenta destacada atuação extrajudicial, tendo promovido audiências públicas e expedido recomendações a respeito de questões como a poluição sonora e a presença de animais na estrada. Convém ressaltar também o ajuizamento de ações civis públicas por atos de improbidade administrativa e a postura ativa em matéria eleitoral, tendo como resultado de sua atuação na área a cassação de registro de candidato a prefeito. Vê-se que o Promotor de Justiça requerente atende, portanto, aos **critérios de desempenho, produtividade e presteza** previstos na Resolução nº 005/2011 - CSMP, possuindo inegável mérito para integrar a lista tríplice de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Capela. É como voto.**2) Conselheiro "Paulo Lima de Santana":** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça da Comarca de CAPELA, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 25/2015, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe n.º 0027 de 19 de outubro de 2015, encartado às fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Cláudia Virgínia Oliver de Sá (3º Quinto), Solano Lúcio de Oliveira Silva (4º Quinto), Luciana Duarte Sobral (4º Quinto), Rafael Schwez Kurkowski (4º Quinto), Ricardo Machado Oliveira (5º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado às fls. (Vol VII), concluindo pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Cláudia Virgínia Oliver de Sá, Solano Lúcio de Oliveira Silva e Luciana Duarte Sobral. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se que nenhum candidato figurou em lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu segundo voto é para o Promotor de Justiça SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA, com ingresso no Ministério Público em 17/11/2006, foi titularizado em 23/05/2012 na Promotoria de Porto da Folha, onde vem empreendendo esforços contínuos para a regularidade das atividades judiciais, bem como quanto às atividades extrajudiciais desenvolvidas, conforme Relatório de Correição Ordinária de fls. , Vol VII. Ocupa a 13ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu quarto quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral, fls. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Capela.**3) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi": 4) Conselheiro "Josenias França do Nascimento":** A análise do Requerimento do Candidato Pleiteante a Remoção Por Mérito para a Promotoria de Justiça de Capela, associada aos Termos do Relatório de lavra do Eminente Relator do Processo, Procurador de Justiça Paulo Lima de Santana, pertinente a Remoção objeto do Edital nº 25/2015, que concluiu por pronunciar-se por sua Habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na quarta quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicado a Formação da Lista Tríplice com vista a Remoção Por Merecimento, tendo em vista preencher os Requisitos Legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. ANOTE-SE que, nenhum dos Candidatos da 1ª Quinta Parte da Lista de Antiguidade manifestaram interesse em requerer a Remoção Por Merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente Candidatos Integrantes do 3º, 4º e 5º Quintos o fizeram, inclusive o Candidato Pleiteante. COMO é sabido, a Previsão Legal para a Forma de Ascensão Por Merecimento, está posta nos Dispositivos Legais Em Vigor, tanto a Nível Constitucional, como Infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). COM o Procedimento de Remoção objeto do Edital nº 25/2015-CSMP, 04 (quatro) Candidatos Concorrentes podem ser indicados à Formação da Lista Tríplice, em virtude de estarem classificados nas 3ª e 4ª quintas partes da Lista de Antiguidade. DE forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o Legislador admitiu não ser Regra Absoluta, que a Lista Tríplice, seja formada, exclusivamente, por Membros do Ministério Público que figurem na Primeira Quinta Parte da Lista de Antiguidade. É Entendimento Corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais Membros da Lista de Antiguidade na Entrância, observados os Quintos Sucessivos, a fim de que seja completada a Lista Tríplice, que findou

incompleta pela ausência de Integrantes do Primeiro Quinto. ESTÁ demonstrado que, para a Formação da Lista Tríplice para a Promoção e Remoção Por Merecimento, ante a falta de número suficiente dos Integrantes Do Quinto Constitucional Primitivo, devem-se observar as Inscrições dos Membros Integrantes da Lista de Antiguidade na Entrância, para Formação do Quinto Constitucional Remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a Lista Tríplice. COM o Procedimento de Remoção objeto do Edital nº 25/2015-CSMP, 04 (quatro) Candidatos Concorrentes podem ser indicados à Formação da Lista Tríplice, em virtude de estarem classificados nas 3ª e 4ª partes da Lista de Antiguidade, uma vez que não houve Candidato Requerente classificado na 1ª e 2ª quinta parte da respectiva lista e apenas 1 (uma) Candidata classificada no 3º quinto da Lista de Antiguidade. NA Fase de Instrução Complementar do Processo, a Corregedoria-Geral informou que o Candidato Concorrente vem alimentando o Sistema Arquimedes e não apresentava pendências nos Sistemas Resolução 20, CITT e PROEJ. Foram realizados 1436 (hum mil quatrocentos e trinta e seis) movimentos no PROEJ no período de 1 ano, dentre os quais 35 (trinta e cinco) Ações Civis Públicas. O Conselheiro que a esta Justificativa de Voto subscreve, levou em consideração para a Aferição do Merecimento do Candidato acima indigitada, os Requisitos Objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. ALÉM destes Requisitos, considerou-se ainda, os seguintes Critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a Aferição do Merecimento do Candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. ESTABELECIDAS as Premissas que servirão como suporte a Aferição do Merecimento do Candidato, passo a apreciar cada um dos Critérios Estabelecidos como Valor de Mérito, e se encontrados na sua Atuação Ministerial. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. EM relação a este Critério o Candidato comprovou pelas Estatísticas do Arquimedes da Comarca de Porto da Folha a inexistência de Saldo de Processos em Gabinete. Agregue-se, ainda, as diversas Ações Civis Públicas ajuizadas, entre elas: a Reforma do Mercado Municipal; Regularização do Pagamento dos Servidores Municipais; Reforma de Escolas e Ação de Improbidade Administrativa em face de Ex-Gestor Municipal. DE igual modo, Registre-se, também, a alimentação do Sistema Arquimedes em dia e a apresentação dos Relatórios de Inspeção de Delegacias nas datas aprazadas. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O Candidato comprovou este Critério Objetivo com a juntada de sua Planilha de Ocorrências Funcionais a qual testifica a Assiduidade Daquele no seu Local de Trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste Critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na última Correição, que registrou Notória Proatividade da Promotoria de Justiça de Porto da Folha, regularizando Pendências Judiciais e Extrajudiciais. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. NO tocante a este Critério o Candidato comprovou pelos Mapas Estatísticos oriundos do PROEJ uma Produtividade Excelente, observando-se o Princípio da Razoabilidade, totalizando 1436 (hum mil quatrocentos e trinta e seis) registros no último ano. Os Registros dizem respeito a Atuação do Candidato em Procedimentos Extrajudiciais, e esta Atuação dá Visibilidade da Instituição para a Sociedade em toda sua pujança. PELO Sistema Arquimedes há o registro de que o Candidato Requerente manifestou-se, nos últimos 6 (seis) meses, em 500 (quinhentos) Processos Judiciais. NESTE aspecto o Candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo, a par das 35 Ações Civis Públicas mais recentes deflagradas, além de Tomadas de TAC e Recomendações. Registre-se que, analisadas as Peças Processuais Pelo Candidato Produzidas, todas revelaram Boa Fundamentação Jurídica, com Redação de Qualidade, Segurança e Refinado Conhecimento Jurídico. REGISTRO excelente atuação na Área Extrajudicial, ou seja, aquela que Maior Visibilidade se dá a Sociedade da Atuação Social do Ministério Público, identificando as seguintes Ações: Proposições de Ações Civis Públicas objetivando: a Reforma do Mercado Municipal; Regularização do Pagamento dos Servidores Municipais; Reforma de Escolas e Ação de Improbidade Administrativa em face de Ex-Gestor Municipal. No Âmbito Judicial, o Candidato demonstrou Atuação Proativa, manifestando-se em 500 (quinhentos) Processos em 6 (seis) meses. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. AINDA segundo o Relatório da Última Correição da Corregedoria-Geral do MPSE em 11 de março de 2013, todos os Processos Judiciais em Gabinete há mais de 15 dias, Pendentes de Manifestação haviam sido devolvidos. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA. ANOTE-SE que o Candidato Requerente até então não figurou pelo Critério de Merecimento em Lista Tríplice em Procedimento de Remoção Por

Merecimento. FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. NO tocante à Materialização deste Critério, o Candidato participou da IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional dos Direitos Humanos. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: NA Fase Complementar a Corregedoria-Geral informou que o Candidato Requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o Início de Férias e seu Retorno; vem alimentando em dia os Sistemas Arquimedes e PROEJ. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. QUANTO a este Requisito, o Candidato comprovou com o seu Requerimento algumas Ações Proativas: Reforma do Mercado Municipal; Regularização do Pagamento dos Servidores Municipais; Reforma de Escolas e Ação de Improbidade Administrativa em face de Ex-Gestor Municipal. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. COM relação a Materialização deste Critério, constata-se Sua Atuação participando assiduamente de todas as Reuniões de Trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, visando o aperfeiçoamento da Instituição. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUANTO a este Requisito, o Candidato participou de Censo Social no Conjunto Matadouro, Bairro Bugio, conforme consta de sua Planilha de Ocorrências Funcionais. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO. QUANTO a este Requisito o Candidato juntou com seu Requerimento comprovante de deflagração de Ações Civis Públicas objetivando a Reforma do Mercado Municipal; a Regularização do Pagamento dos Servidores Municipais; a Reforma de Escolas e Ação de Improbidade Administrativa em face de Ex-Gestor Municipal. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DA CANDIDATA INSCRITA. QUANTO a este aspecto, o Candidato apresentou com o seu pedido Registro de Ações que tiveram Repercussão Social Relevante, que Transformaram o Meio Social. A Título de Exemplo registro: a Ação de Improbidade Contra Ex-gestor Municipal; Ação Civil Pública objetivando a Reforma do Mercado Municipal; a Regularização do Pagamento dos Servidores Municipais e Reformas de Escolas. EIS o Resultado da Avaliação Pessoal deste Conselheiro, que foi feita sobre a Atuação Funcional do Candidato Inscrito Solano Lúcio de Oliveira Silva, pelo que Voto de Forma Favorável a sua indicação para integrar a Lista Tríplice, com vista à Remoção por Merecimento para a Promotoria de Justiça de Capela. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "José Rony Silva Almeida":** O candidato é Promotor de Justiça Titular da Comarca de Porto da Folha desde maio de 2012, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Capela, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 01/2015, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 17ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça de Capela, concorrem 01 (um) candidato do 3º quinto, 03 (três) candidatos do 4º quinto e 01(um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no 3º e 4º quintos da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: O Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Justiça de Capela, ingressou na carreira do Ministério Público de Sergipe em 17 de novembro de 2006, tendo se titularizado em 23/05/2012. Após, de 06/02/2015 a 01/03/2015, oficiou nas 1ª e 7ª Promotorias de Justiça do Direito do Cidadão de Aracaju, por designação, conforme Relatório da Fase Instrutória Complementar da Corregedoria Geral do Ministério Público. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais e outros documentos relativos à atividade ministerial extrajudicial, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor. Cumpre observar que o referido Candidato movimentou, no período de maio/2015 a novembro/2015, 707 (setecentos e sete) processos. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Porto da Folha, desde maio de 2012. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio,* temos que o Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva, não figurou na lista de merecimento, conforme a lista de controle de consecutividade e alternância à fls. 262 do Processo de Remoção, volume VII. III- Frequência e aproveitamento

em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: O requerente participou do Curso de Vitaliciamento para Promotor de Justiça. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme vislumbra-se no relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista tríplice, por merecimento, dentre os candidatos à vaga da Promotoria de Capela. Assim, por unanimidade, Doutor **Solano Lúcio de Oliveira Silva** (4º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o segundo candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade a votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do segundo candidato prossegue entre os requerentes habilitados do mesmo quinto, conforme determinam o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro "Celso Luis Dórea Leó":** A candidata **LUCIANA DUARTE SOBRAL**satisfaz os requisitoslegais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos artigos 66 e 68 da Lei Complementar Estadual n° 02/1990 e no art. 5º, §1º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, de modo que se encontra **habilitada** para integrar a presente lista para fins de remoção por merecimento.Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto. A Promotora de Justiça pleiteanteingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010, tendo sido titularizada na Promotoria de Justiça de Arauá em 05 de setembro de 2013. Conta, portanto, com mais de dois anos de exercício na entrância inicial, atendendo à exigência do art. 66, § 4°, da Lei Complementar Estadual n° 02/1990, e do art. 5°, da Resolução nº 005/2011 - CSMP. Ocupa a 18ª posição na lista de antiguidade, compondo o quarto quinto da entrância pertinente, o que não constitui óbice à sua inclusão na lista tríplice, uma vez que há apenas uma outra candidata pertencente a quinto mais próximo do primeiro. Não apresenta processos com o prazo excedido injustificadamente e, ao longo de sua trajetória funcional, tem demonstrado qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. No tocante à produtividade, nos termos do art. 6º, I, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, os dados extraídos dos relatórios dos autos revelam que a pleiteante, no período compreendido entre 06 de maio de 2015 e 06 de novembro do mesmo ano, realizou 782 movimentos no sistema Arquimedes e, entre novembro de 2014 e novembro de 2015, 813 movimentos no sistema PROEJ. Revela a candidata, ainda, inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme se observa das diversas ações civis públicas ajuizadas nas Promotorias onde atuou. Em especial, merece destaque o projeto "Conscientizar", implementado nos municípios de Arauá, Pedrinhas e Riachão do Dantas, que tem por objetivo informar a população a respeito de diversas questões de relevância social, prevenindo a ocorrência de situações de dano que demandariam a atuação ministerial. Convém mencionar também a produção acadêmica da candidata, que publicou cinco artigos científicos e é autora de três livros, consoante o seu currículo Lattes. Vê-se que a Promotora de Justiça requerente atende, portanto, aos critérios de desempenho, produtividade e presteza previstos na Resolução nº 005/2011 - CSMP, possuindo inegável mérito para integrar a lista tríplice de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Capela.**2) Conselheiro "Paulo Lima de Santana":** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça da Comarca de CAPELA, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 25/2015, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe n.º 0027 de 19 de outubro de 2015, encartado às fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Cláudia Virgínia Oliver de Sá (3º Quinto), Solano Lúcio de Oliveira Silva (4º Quinto), Luciana Duarte Sobral (4º Quinto), Rafael Schwez Kurkowski (4º Quinto), Ricardo Machado Oliveira (5º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado às fls. (Vol VII), concluindo pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Cláudia Virgínia Oliver de Sá, Solano Lúcio de Oliveira Silva e Luciana Duarte Sobral. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se que nenhum candidato figurou em lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu terceiro voto é para a Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral,com ingresso no Ministério Público em 16/11/2010, foi titularizada em 05/09/2013 na Promotoria de Arauá, removida em 22/04/2015 para a Promotoria de Pacatuba, onde vem empreendendo esforços contínuos para a regularidade das atividades judiciais, bem como quanto às atividades extrajudiciais desenvolvidas, conforme Relatório de Correição Ordinária de fls.. Ocupa a 18ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu quarto quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral, fls. . Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Capela.**3) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi": 4) Conselheiro "Josenias França do Nascimento":** A análise do Requerimento do Candidato Pleiteante a

Remoção Por Mérito para a Promotoria de Justiça de Capela, associada aos Termos do Relatório de lavra do Eminente Relator do Processo, Procurador de Justiça Paulo Lima de Santana, pertinente a Remoção objeto do Edital nº 25/2015, que concluiu por pronunciar-se por sua Habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na quarta quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicado a Formação da Lista Tríplice com vista a Remoção Por Merecimento, tendo em vista preencher os Requisitos Legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. ANOTE-SE que, nenhum dos Candidatos da 1ª Quinta Parte da Lista de Antiguidade manifestaram interesse em requerer a Remoção Por Merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente Candidatos Integrantes do 3º, 4º e 5º Quintos o fizeram, inclusive o Candidato Pleiteante. COMO é sabido, a Previsão Legal para a Forma de Ascensão Por Merecimento, está posta nos Dispositivos Legais Em Vigor, tanto a Nível Constitucional, como Infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). COM o Procedimento de Remoção objeto do Edital nº 25/2015-CSMP, 04 (quatro) Candidatos Concorrentes podem ser indicados à Formação da Lista Tríplice, em virtude de estarem classificados nas 3ª e 4ª quintas partes da Lista de Antiguidade. DE forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o Legislador admitiu não ser Regra Absoluta, que a Lista Tríplice, seja formada, exclusivamente, por Membros do Ministério Público que figurem na Primeira Quinta Parte da Lista de Antiguidade. É Entendimento Corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais Membros da Lista de Antiguidade na Entrância, observados os Quintos Sucessivos, a fim de que seja completada a Lista Tríplice, que findou incompleta pela ausência de Integrantes do Primeiro Quinto. ESTÁ demonstrado que, para a Formação da Lista Tríplice para a Promoção e Remoção Por Merecimento, ante a falta de número suficiente dos Integrantes Do Quinto Constitucional Primitivo, devem-se observar as Inscrições dos Membros Integrantes da Lista de Antiguidade na Entrância, para Formação do Quinto Constitucional Remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a Lista Tríplice. COM o Procedimento de Remoção objeto do Edital nº 25/2015-CSMP, 04 (quatro) Candidatos Concorrentes podem ser indicados à Formação da Lista Tríplice, em virtude de estarem classificados nas 3ª e 4ª partes da Lista de Antiguidade, uma vez que não houve Candidato Requerente classificado na 1ª e 2ª quinta parte da respectiva lista e apenas 1 (uma) Candidata classificada no 3º quinto da Lista de Antiguidade. NA Fase de Instrução Complementar do Processo, a Corregedoria-Geral informou que o Candidato Concorrente vem alimentando o Sistema Arquimedes e não apresentava pendências nos Sistemas Resolução 20, CITT e PROEJ. Foram realizados 1436 (hum mil quatrocentos e trinta e seis) movimentos no PROEJ no período de 1 ano, dentre os quais 35 (trinta e cinco) Ações Civis Públicas. O Conselheiro que a esta Justificativa de Voto subscreve, levou em consideração para a Aferição do Merecimento do Candidato acima indigitada, os Requisitos Objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. ALÉM destes Requisitos, considerou-se ainda, os seguintes Critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a Aferição do Merecimento do Candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. ESTABELECIDAS as Premissas que servirão como suporte a Aferição do Merecimento do Candidato, passo a apreciar cada um dos Critérios Estabelecidos como Valor de Mérito, e se encontrados na sua Atuação Ministerial. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. EM relação a este Critério o Candidato comprovou pelas Estatísticas do Arquimedes da Comarca de Porto da Folha a inexistência de Saldo de Processos em Gabinete. Agregue-se, ainda, as diversas Ações Civis Públicas ajuizadas, entre elas: a Reforma do Mercado Municipal; Regularização do Pagamento dos Servidores Municipais; Reforma de Escolas e Ação de Improbidade Administrativa em face de Ex-Gestor Municipal. DE igual modo, Registre-se, também, a alimentação do Sistema Arquimedes em dia e a apresentação dos Relatórios de Inspeção de Delegacias nas datas aprazadas. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de

ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O Candidato comprovou este Critério Objetivo com a juntada de sua Planilha de Ocorrências Funcionais a qual testifica a Assiduidade Daquele no seu Local de Trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste Critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na última Correição, que registrou Notória Proatividade da Promotoria de Justiça de Porto da Folha, regularizando Pendências Judiciais e Extrajudiciais. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. NO tocante a este Critério o Candidato comprovou pelos Mapas Estatísticos oriundos do PROEJ uma Produtividade Excelente, observando-se o Princípio da Razoabilidade, totalizando 1436 (hum mil quatrocentos e trinta e seis) registros no último ano. Os Registros dizem respeito a Atuação do Candidato em Procedimentos Extrajudiciais, e esta Atuação dá Visibilidade da Instituição para a Sociedade em toda sua pujança. PELO Sistema Arquimedes há o registro de que o Candidato Requerente manifestou-se, nos últimos 6 (seis) meses, em 500 (quinhentos) Processos Judiciais. NESTE aspecto o Candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo, a par das 35 Ações Civis Públicas mais recentes deflagradas, além de Tomadas de TAC e Recomendações. Registre-se que, analisadas as Peças Processuais Pelo Candidato Produzidas, todas revelaram Boa Fundamentação Jurídica, com Redação de Qualidade, Segurança e Refinado Conhecimento Jurídico. REGISTRO excelente atuação na Área Extrajudicial, ou seja, aquela que Maior Visibilidade se dá a Sociedade da Atuação Social do Ministério Público, identificando as seguintes Ações: Proposições de Ações Civis Públicas objetivando: a Reforma do Mercado Municipal; Regularização do Pagamento dos Servidores Municipais; Reforma de Escolas e Ação de Improbidade Administrativa em face de Ex-Gestor Municipal. No Âmbito Judicial, o Candidato demonstrou Atuação Proativa, manifestando-se em 500 (quinhentos) Processos em 6 (seis) meses. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. AINDA segundo o Relatório da Última Correição da Corregedoria-Geral do MPSE em 11 de março de 2013, todos os Processos Judiciais em Gabinete há mais de 15 dias, Pendentes de Manifestação haviam sido devolvidos. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA. ANOTE-SE que o Candidato Requerente até então não figurou pelo Critério de Merecimento em Lista Tríplice em Procedimento de Remoção Por Merecimento. FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. NO tocante à Materialização deste Critério, o Candidato participou da IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional dos Direitos Humanos. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: NA Fase Complementar a Corregedoria-Geral informou que o Candidato Requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o Início de Férias e seu Retorno; vem alimentando em dia os Sistemas Arquimedes e PROEJ. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. QUANTO a este Requisito, o Candidato comprovou com o seu Requerimento algumas Ações Proativas: Reforma do Mercado Municipal; Regularização do Pagamento dos Servidores Municipais; Reforma de Escolas e Ação de Improbidade Administrativa em face de Ex-Gestor Municipal. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. COM relação a Materialização deste Critério, constata-se Sua Atuação participando assiduamente de todas as Reuniões de Trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, visando o aperfeiçoamento da Instituição. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUANTO a este Requisito, o Candidato participou de Censo Social no Conjunto Matadouro, Bairro Bugio, conforme consta de sua Planilha de Ocorrências Funcionais. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO. QUANTO a este Requisito o Candidato juntou com seu Requerimento comprovante de deflagração de Ações Civis Públicas objetivando a Reforma do Mercado Municipal; a Regularização do Pagamento dos Servidores Municipais; a Reforma de Escolas e Ação de Improbidade Administrativa em face de Ex-Gestor Municipal. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DA CANDIDATA INSCRITA. QUANTO a este aspecto, o Candidato apresentou com o seu pedido Registro de Ações que tiveram Repercussão Social Relevante, que Transformaram o Meio Social. A Título de Exemplo registro: a Ação de Improbidade Contra Ex-gestor Municipal; Ação Civil Pública objetivando a Reforma do Mercado Municipal; a Regularização do Pagamento dos Servidores Municipais e Reformas de Escolas. EIS o Resultado da Avaliação Pessoal deste Conselheiro, que foi feita sobre a Atuação Funcional do Candidato Inscrito Solano Lúcio de Oliveira Silva, pelo que Voto de Forma Favorável a sua indicação para integrar a Lista Tríplice, com vista à Remoção por Merecimento para a Promotoria de Justiça de Capela. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "José Rony Silva Almeida":** A candidata é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Capela. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Capela, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 01 (um) ano, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 12/2015, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei

Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que a mesma figura na 18ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça de Capela, de Entrância Inicial concorrem 01 (um) candidato do 3º quinto, 03 (três) candidatos do 4º quinto e 01 (um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no 3º e 4º quintos da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I - Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça Capela, de Entrância Inicial, ingressou na carreira do Ministério Público de Sergipe em 16 de novembro de 2010, tendo se titularizada em 05 de setembro de 2013, na Promotoria de Justiça de Arauá. Após, fora removida, na data de 22 de abril de 2015, para a Promotoria de Justiça de Pacatuba. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais e outros documentos relativos à atividade ministerial extrajudicial, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, a exemplo do Projeto Conscientizar. Nesta senda, cumpre anotar que, no período de maio a novembro de 2015, foram movimentados 1524 (um mil, quinhentos e vinte e quatro) processos na Promotoria de Justiça de Pacatuba. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão. II - Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio,* notadamente a Lista de Controle de Consecutividade e Alternância (fl. 262), constata-se que a Requerente, após remoção para a Promotoria de Pacatuba, não figurou em lista de merecimento. III - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: A candidata participou de cursos, seminários e reuniões realizados pela Grupo de Direitos Humanos do CNPG, pela Escola Superior do Ministério Público e pelos Centros de Apoio Operacionais do MPSE. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a averbação de frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Consoante farta documentação colacionada pela Requerente, constata-se a produção de 05 (cinco) artigos científicos e a publicação, em co-autoria, de 03 (três) livros jurídicos. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista tríplice, por merecimento, dentre os candidatos à vaga da Promotoria de Justiça de Capela, de Entrância Inicial. Assim, por unanimidade, a Doutora **Luciana Duarte Sobral** (4º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a terceira candidata a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidata: **Cláudia Virgínia Oliver de Sá** (3º quinto), com 05 (cinco) votos; 2º candidato: **Solano Lúcio de Oliveira Silva** (4º quinto), com 05 (cinco) votos e 3º candidata: **Luciana Duarte Sobral** (4º quinto), com 05 (cinco) votos. **Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, § 4º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, bem como a norma inscrita no artigo 5º, § 5º, da Resolução nº 05/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Capela, registra-se que a correlata escolha não poderá recair sobre os Promotores de Justiça Doutores Solano Lúcio de Oliveira Silva e Luciana Duarte Sobral, porquanto, dentre os componentes da multicitada lista, pertence à quinto de antiguidade menos elevado. Assim, o Conselho Superior procedeu à indicação, por unanimidade, da Promotora de Justiça Doutora Cláudia Virgínia Oliver de Sá**(3º quinto)**, para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Capela, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 2.2 APRECIAÇÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Campo do Brito, de Entrância Inicial, objeto do Edital 26/2015, firmado pelos Promotores de Justiça: Mônica Antunes Rocha R. da Silva (12), Iúri Marcel Menezes Borges (15), Solano Lúcio de Oliveira Silva (17) *. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade.* Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Josenias França do Nascimento, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora **Mônica Antunes Rocha R. da Silva**, que figura na 12 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância inicial, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo

qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, foi a candidata removida para a Promotoria de Campo do Brito, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção.Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EMPAUTA** da seguinte matéria:**1 -**Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, após informação prestada pela Secretária do Conselho, em exercício, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, acerca da existência de vaga para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Ficou também decidido, de acordo com o critério de rodízio estabelecido na Resolução nº 04/2011, que o Conselheiro Relator do processo de remoção para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João seria Doutor Celso Luis Dórea Leó. **2 -** Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, após informação prestada pela Secretária do Conselho, em exercício, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, acerca da existência de vaga para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE,** para a Promotoria de Justiça de Umbaúba. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão.Eu, _____,**Maria Helena Moreira Sanches Lisboa**, Secretária do CSMP, em exercício, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 15.12.2015. Aos quinze dias do mês de dezembro de 2015, às 10 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Paulo Lima de Santana, Ana Christina Souza Brandi, Josenias França do Nascimento e o Conselheiro Suplente Celso Luiz Dórea Leó e ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Procurador Luiz Valter Ribeiro Rosário, que se encontra em gozo de férias, reuniu-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida, submeteu às APRECIAÇÕES, as seguintes matérias: 2.1. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 14.14.01.0066, 14.14.01.0074,14.14.01.0079,14.14.01.0061,53.14.01.0030, 53.14.01.0031, 53.14.01.0033,11.14.01.0097,11.13.01.0116, 11.13.01.0122, 11.13.01.0011, 11.14.01.0111,58.14.01.0004,58.14.01.0022,58.13.01.0006, 58.13.01.0005, 58.14.01.0002,58.13.01.0012,58.12.01.0018,58.12.01.0013, 80.14.01.0019, 80.14.01.0033,80.14.01.0038,28.14.01.0054,28.14.01.0060, 37.15.01.0124, 85.15.01.0055,85.15.01.0054,85.15.01.0052,28.14.01.0088, 28.13.01.0090, 28.14.01.0044,81.12.01.0071,04.09.01.0046,22.11.01.0007, 22.11.01.0055, 22.12.01.0091,22.12.01.0123,22.12.01.0124,22.12.01.0263, 22.13.01.0126, 22.13.01.0127,22.13.01.0132,22.14.01.0025,45.15.01.0028, 17.12.01.0047, 53.14.01.0064,53.14.01.0032,53.14.01.0027,53.14.01.0028, 53.14.01.0029. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 2.2 COMUNICAÇÕES referentes às instaurações/conversões dos Procedimentos relacionados: Proejs nºs 42.15.01.0065, 09.15.01.0056, 14.15.01.0121. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. 2.3 COMUNICAÇÕES referentes aos arquivamentos dos procedimentos Proej nºs 78.15.01.0098, 78.11.01.0063, 78.09.01.0014, 78.15.01.0084, 78.15.01.0104, 78.13.01.0061, 78.12.01.0137, 78.11.01.0117, 78.13.01.0139, em razão dos ajuizamentos das Ações Civis Públicas. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca dos ajuizamentos das Ações Civis Públicas acimas identificadas 2.4. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 582/2015, datado de 14 de outubro de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Etélio de Carvalho Prado Júnior, referente a comunicação de devolução de documentos da intervenção no Município de Pirambu, oriundo da Promotoria de Justiça de Japaratuba. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da devolução de documentos acima identificados. 2.5. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 28.13.01.0077 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: José Américo Barreto, outros e Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. O referido procedimento foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, em decorrência de "pedido de vista".2.6 APRECIAÇÃO para homologação das indicações dos Promotores de Justiça, com o objetivo de substituir a Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora de Justiça Ana Christina Souza Brandi, no período de 07.01.2016 a 05.02.2016, substituta Doutora Juliana Checcucci Carballal, para exercer as funções de cargo de Procurador de

Justiça. Após análise, o Conselho Superior, por unanimidade, homologou as referidas indicações. 2.7. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Peças de Informações, Inquéritos Civis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: 1-Inquérito Civil PROEJ nº 35.11.01.0017 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: José Carlos Santos e Eris de Melo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 2- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.10.01.0190 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Sintese e Município de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação). 3- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0019 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Carine Lima Bispo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 4- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0078 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Valéria Ferreira Costa, Vilmara Ferreira Costa, Raquel Costa Cardoso e José Ferreira Costa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 5- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0011 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Juízo de Direito da Comarca de Cedro de São João e Fundação Renascer. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 6- Inquérito Civil PROEJ nº 78.09.01.0018 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 7- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0035 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Municípios de Frei Paulo, Pedra Mole e Pinhão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 8- Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0052 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Fábio Santos Libório e Aloha Bar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 9-Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0132 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Viação São Pedro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 10- Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0054 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Panificação Alves. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 11- Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0062 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Japoatã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 12- Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0162 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 13- Inquérito Civil PROEJ nº 46.11.01.0040 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 14- Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0142 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: CREF/13/BA-SE - Conselho Regional de Educação Física e Escolas Particulares de Ensino. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 15- Inquérito Civil PROEJ nº 48.14.01.0071 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus, Loteamento Riviera e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 16- Notícia de Fato Civil PROEJ nº 46.12.01.0060 - 2ª Promotoria de Justiça Cível de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 17- Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0082 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: AMSOL e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 18- Inquérito Civil PROEJ nº 28.12.01.0101 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município de Divina Pastora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 19- Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0110 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Thiago Timóteo Santos, Outros, FUNCAB e Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 20- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0011 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Luciano Francisco Damasceno. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 21- Inquérito Civil PROEJ nº 57.14.01.0005 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: IBAMA e Associação Comunitária para Desenvolvimento Agropecuário. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 22- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.14.01.0084 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Mirian Ferreira dos Santos e Secretaria de Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação) 23- Inquérito Civil PROEJ nº 31.12.01.0028 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Não homologação - Designação de novo membro) 24-Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0114 - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Enrique Daniel Figueirêdo e Distribuidoras de Água Mineral. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Conversão em diligência) 25- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0073 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Rita Cristina

Cerqueira Passos e Município de Indiaroba. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 26- Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0037 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: José Adilson dos Santos e Município de Poço Redondo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 27- Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0050 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Educacional Pedacinho do Céu. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 28- Inquérito Civil PROEJ nº 56.14.01.0050 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 29- Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0006 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: José Andrade dos Santos e SMTT. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 30- Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0269 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: José Antônio dos Santos Silva e Elaine dos Santos Carvalho. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 31- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0016 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos de Telha/SE - SINDTELHA e Prefeitura Municipal de Telha/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 32- Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0219 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Faculdade Amadeus. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 33- Inquérito Civil PROEJ nº 60.12.01.0030 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Carlos Alberto Gouveia e CEHOP. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 34- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0046 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Policurso Vestibular. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 35- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0045 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Conselheiras Tutelares de Itabi, Sras. Lidiane Oliveira Melo e Débora Torres Aragão, Cledivaldo Roberto dos Santos e Polícia Militar. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 36- Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0117 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Aumentando o Capital. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 37- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0109 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público Federal e Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 38- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0029 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob Sigilo e Município de Nossa Senhora de Lourdes. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 39- Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0289 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Erlen de Jesus Santana Santos e Escola Sesc. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 40- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.15.01.0001 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência de Aracaju. Interessados: Anônimo e Josilene Silva Santos Prazeres. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 41- Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0086 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Câmara Municipal de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 42- Inquérito Civil PROEJ nº 57.14.01.0023 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Fernanda Resende Barreto e Familiares do Sr. Antônio Aleixo Lourenço Rosa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 43- Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0094 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Procuradoria da República em Sergipe e Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 44- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0010 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Erivan de Carvalho Santos e Pontal Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 45- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0027 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Daiane Mendes dos Santos e SEMCA. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 46- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0110 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 47- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0021 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Santa Luzia de Itanhy. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 48- Inquérito Civil PROEJ nº 17.11.01.0077 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do

Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Dados preservados. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 49- Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0053 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Panificação Machado. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 50- Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0052 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e M & JX Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 51- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0012 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e "Associense". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 52- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0022 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Valdevânia Dória de Jesus. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 53- Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0029 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Anônimo, Centro Educacional União, Escola Lar da Criança, Centro Educacional Baby Kids, Colégio Jean Piaget, Colégio Centenário, Centro Educacional Monteiro Matos e Colégio Olímpio. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 54- Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0021 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: José Cleberton de Carvalho Pinto e Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Soledade. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 55- Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0116 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Terraço. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 56- Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0072 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo, Equitec Extintores LTDA e RJR Comércio e Serviços LTDA. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 57- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0038 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob sigilo e Allan Cruz de Oliveira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 58- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0112 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: COVISA e Ronaldo Francisco dos Santos - Quiosque Sorriso Amarelo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 59- Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar I e C.R.S. (adolescente). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 60- Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0100 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Boteco do Tempero, Esquadria de Ferro do Sr. Adilson e Posto de Lavagem. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 61- Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0083 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Estadual de Educação de Sergipe e Colégio Basílio Batista de Santana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 62- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0135 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Mônica Cunha Sampaio e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Não homologação - designação de novo membro) 63- Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0104 (1 anexo PROEJ nº 10.15.01.0123) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Aracaju e Centro Médico Gabriel Soares - HAPVIDA. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Conversão em diligência) 64- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0205 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Júlio Cesar Alves e CASE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Conversão em diligência) 65- Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0030 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação) 66- Inquérito Civil PROEJ nº 97.13.01.0042 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Josefina dos Reis Barreto e Fundação Renascer. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação) 67- Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0068 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Giovanna Pereira Rocha e Garantia Imóveis. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação) 68- Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0074 (03 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação dos Curadores dos Direitos da Criança e do Adolescente - ACUDICRIA. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação) 69- Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0066 (03 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto Euvaldo Lodi - IEL. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação) 70- Inquérito Civil

PROEJ nº 78.12.01.0026 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Supermercado JB Ltda.. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação) 71- Inquérito Civil PROEJ nº 68.14.01.0009 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Conselho Estadual de Educação - CEE, Centro de Estudos Aplicados em Saúde - CEAS e Centro Educacional Crescendo e Construindo. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação) 72- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0003 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Educação. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação) 73- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0030 - 5ª Promotoria de Justiça do cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Synara de Almeida Santos, Galpão Macedo Brilho e Igreja "Somos Arena". Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação) 74- Inquérito Civil PROEJ nº 20.15.01.0009 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Arleide Brito Santos e Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação) 75- Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0103 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro de Estudos Especializados de Sergipe Ltda. - CEESE. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação) 76- Inquérito PROEJ nº 78.14.01.0060 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SINTESE e Município de Boquim. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação) 77- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0210 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério da Educação e Prefeitura Municipal de Riachuelo. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação) 78- Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0239 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e M.H.. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação) 79- Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0018 (01 volume e 02 anexos) - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Professores PROJOVEM URBANO Nossa Senhora do Socorro e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Conversão em diligência) 80- Inquérito Civil PROEJ nº 06.14.01.0056 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Cecília Tavares dos Santos e Secretaria de Saúde de Japaratuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 81- Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0037 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: José Leite dos Santos Neto e SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 82- Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0156 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Domingas Celestino de Oliveira, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 83- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.15.01.0023 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Maria de Lourdes de Souza, Ana Lúcia Vilela e Vanderlucia Maria de Souza Luna. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 84- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0045 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Aparecida Nunes do Nascimento Silva e Secretaria Municipal de Saúde de Frei Paulo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 85- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0002 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Zumira Muniz. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 86- Inquérito Civil PROEJ nº 71.13.01.0110 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Antônio Raimundo Bispo dos Santos e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 87- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0043 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Adagilson Manoel dos Santos Sales, A.S.S. e A.G.S.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 88- Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0155 (Em Apenso Notícia de Fato PROEJ nº 48.14.01.0050) - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Joelma Pereira Rosa dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 89- Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0054 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e Rivanda de Jesus Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 90- Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0072 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Beatriz dos Santos Barbosa Barros e Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 91- Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0135 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância

Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e EMURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 92- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0011 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 93- Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0069 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Casa da Doméstica Dom José Vicente Távora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 94- Inquérito Civil PROEJ nº 59.13.01.0016 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis e Laura Maria da Hora Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 95- Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0229 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Renascença. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 96- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº nº 34.13.01.0116 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Câmara de Vereadores de Pinhão e Município de Pinhão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 97- Inquérito Civil PROEJ nº 83.13.01.0069 (2 volumes) - Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju. Interessados: Anônimo e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) 98- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.13.01.0046 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Olivier Ferreira das Chagas e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento (Conversão em Diligência) 99- Inquérito Civil PROEJ nº 04.13.01.0052 (02 volumes e 02 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Gilson dos Anjos Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Inquéritos Civis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "66", "67", "68", "69", "70" "71", "72", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "80", "81", "82", "83", "84", "85", "86", "87", "88", "89", "90", "91", "92", "93", "94", "95", "96" e "97", foram arquivados por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item "23", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana, posicionou-se no sentido da não homologação designação de novo Membro. Após ampla discussão, o Relator, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela conversão do julgamento em diligência no sentido de notificar o Município de Tobias Barreto a fim de que esclareça: se a obra foi integralmente concluída ou quais etapas ainda restam; quantos produtores já estão instaurados no local e qual o encaminhamento dado pela Prefeitura para a limpeza total das áreas das antigas pocilgas. Após, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item "62", a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora Ana Christina Souza Brandi, posicionou-se no sentido da não homologação designação de novo Membro. Após ampla discussão, a Relatora, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela conversão do julgamento em diligência. Após, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item "63", a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora Ana Christina Souza Brandi, posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item "64" foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, em decorrência de "pedido de vista". Em relação ao procedimento constante do item "65", o Conselho Superior, por unanimidade, aprovou a retificação da pauta, uma vez que o referido procedimento se refere a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item "79", o Conselho Superior, por unanimidade, aprovou a retificação da pauta, uma vez que o referido procedimento se refere a homologação da promoção de arquivamento. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "98" e "99", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento, posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligência. 3. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS: Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, 12 e 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimento Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, e as Notícias de fato a seguir relacionados: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0034 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Gerivaldo Passos da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (ASSENTO nº 16 c/c ASSENTO nº 05). 2 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0080 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Maria Nazaré Moraes e Prefeitura Municipal de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (ASSENTOS nºs 02, 05 e 05-A). 3 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.13.01.0015 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Maria das Dores Antunes e Município de Gararu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (ASSENTOS nºs 05 e 05-A). 4 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0070 (1 volume e 1 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e Marcílio Antônio Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 16). 5 -

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0019 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: CREAS - Dra. Ruth Cardoso e Acácio de Jesus Nonato. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 16). 6 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0167 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Disque 100 e Deise Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 16). 7 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0045 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Secretaria de Direito Humanos - Disque 100 e Patrícia Barros. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (ASSENTO nº 16). 8 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0157 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Lusitânia Francisca da Silva, outras, "Maro", "Quinha", "Leu" e "Ceça". Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. (ASSENTO nº 16). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, os referidos Assento. Fora ainda solicitada a INCLUSÃO EM PAUTA da seguinte matéria: Procedimento PROEJ nº 01.15.01.0028 - Notícia de Fato formalizada perante a Procuradoria -Geral de Justiça pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Interessados: Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe e Governo do Estado de Sergipe. Atribuição: Procurador Geral de Justiça. Inicialmente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida passou a presidência ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento. Após, O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento fez a leitura da manifestação do Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, o qual posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento por ter sido um equívoco de ordem administrativa. Após ampla discussão, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros ponderando os argumentos lançados acompanharam a homologação da promoção de arquivamento. Ultimada a deliberação, o Conselho do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do CSMP, em exercício, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO
NOTÍCIA DE FATO
PROEJ n° 05.16.01.0027
R. Hoje.

Trata-se Notícia de Fato instaurada a partir do encaminhamento de cópia da Notícia de Fato nº 1.35.000.000059/2016-1, através do Ofício nº 028/2016, da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, formulada pela Srª. Luciane Sakae referente ao suposto extermínio de cães saudáveis no Centro de Controle de Zoonoses.

Eis os fatos de relevo.

Passamos, agora, no pleno exercício da independência funcional, a descortinar as razões pelas quais entendemos que a Notícia de Fato não deve prosperar.

In casu, o arquivamento é medida salutar e se revela razoável e racional, pois, em que pese a aparente necessidade de adoção de providências da alçada desta Promotoria Especializada, há óbice de natureza processual ao prosseguimento da tramitação da Notícia de Fato em epígrafe. É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previstos assim, no texto dos arts. 127 c/c o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1°, incisos I, III e IV e 5°, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea. Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.Pois bem. Sem grandes divagações e, levando-se em consideração as informações que chegaram a esta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor, mesmo diante da existência de ofensa a direito ambiental que demande a atuação do Parquet na esfera ambiental.De outra parte, constata-se, através do conteúdo da presente Notícia de Fato, que os temas ora tratados, em parte, já são objeto de discussão judicial. Nesse toar, urge destacar o ajuizamento de Ação Civil Pública tombada sob o nº 201211801335, onde se requer que o Município de Aracaju e a EMSURB sejam condenados a: 1

1. "(...) 6.6. Sejam julgados procedentes os pedidos, condenando os Requeridos na obrigação de fazer consistente em apresentar, em até 60 (sessenta dias), o Programa Municipal de Controle de Animais, que contemple, dentre outras medidas, a forma de controle de zoonoses, criação, guarda e tratamento das populações de animais que vivam no Município, domiciliados e/ou soltos nas ruas, proibindo-se as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies e submetam os animais a crueldade, nos termos da Constituição Federal;(...)
2. 6.8. Sejam julgados procedentes os pedidos, condenando os Requeridos na obrigação de fazer consistente em, através do Programa Municipal de Controle de Animais, construir e aparelhar um local legalmente apropriado e licenciado pelo órgão ambiental (Centro de Acolhida e Tratamento de Animais Errantes), com todas as condições sanitárias e de bem-estar, que funcione também nos fins de semana e feriados, para triagem, identificação, tratamento, esterilização e recuperação de animais doentes, feridos, maltratados, errantes, pelo tempo necessário à sua adoção, ou, ainda, animais sob a criação e guarda de munícipes cuja condição econômica impossibilite a esterilização e assistência em clínica veterinária particular, podendo tal tarefa ser desempenhada mediante parceria e/ou convênio com alguma entidade particular que tenha como objetivo estatutário a educação ambiental e a proteção dos animais no Município;(...)
3. 6.11. Sejam julgados procedentes os pedidos, condenando os Requeridos na obrigação de fazer consistente em, através do Programa Municipal de Controle de Animais, destinar adequadamente os corpos dos animais eutanasiados e daqueles mortos naturalmente e/ou em acidentes nas vias públicas do município, da mesma forma estabelecida para o lixo hospitalar; (...)
4. 6.17. Sejam julgados procedentes os pedidos, condenando o Município de Aracaju, através do Centro de Controle de Zoonoses, na obrigação de fazer consistente em cumprir a Portaria nº 52, de 2002, a Resolução 714/2002, do Conselho Federal

de Medicina Veterinária, a Resolução nº 33/2003 e o Regulamento Técnico nº 306/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, principalmente, nos seguintes aspectos:
a) A imediata separação dos animais infectados dos sadios de forma que estes não sejam contaminados uns pelos outros;
b) A higienização dos canis e gatis;
c) A entrega de cópia de laudo a proprietário que ateste a zoonose do animal;
d) A realização de eutanásia, quando necessária, na forma descrita nas legislações acima e nos termos da decisão transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública, tombada sob o n° 200511901155, cujo laudo deverá ser arquivado no CCZ;
e) A destinação adequada aos corpos dos animais eutanasiados;
g) O funcionamento das atividades, em regime de plantão, em finais de semana e feriados; (...)"
Por tal razão, qual seja, identidade de objetos, observa-se que eventual adoção de medidas judiciais por esta Promotoria desaguaria na emanação de pressuposto processual negativo de litispendência, a inviabilizar o seu prosseguimento, consoante se depreende do entendimento sufragado no seguinte precedente judicial:

PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA ATESTADAS NA ORIGEM. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. Não cabe falar em ofensa ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido se pronuncia de modo inequívoco e suficiente sobre a questão posta nos autos. 2. A litispendência e a coisa julgada são tidas como pressupostos (negativos) para que a relação processual se desenvolva validamente, consoante exegese do art. 301, V e VI, do CPC. 3. In casu, o Tribunal de origem traçou parâmetros fáticos para identificar a concomitância de causas idênticas, bem como de coisa julgada. Insuscetível de revisão o entendimento a quo, por demandar reexame do conjunto fático-probatório (Súmula 7/STJ). Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1470032/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 13/10/2014)

Segundo as lições de Humberto Theodoro Júnior:

"Não se tolera, em direito processual, que uma mesma lide seja objeto de mais de um processo simultaneamente (...) Demonstrada, pois, a ocorrência de litispendência ou de coisa julgada (isto é, verificada a identidade de partes; de objeto e de causa petendi) entre dois processos, o segundo deverá ser extinto, sem apreciação do mérito". (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, vol. I, 38 ed., 2002, p. 281).

Acrescente-se a isso, que já existe outra Ação Civil Pública proposta por este Parquet, tombada sob o nº 200511901155, já transitada em julgado, que trata do sacrifício dos animais capturados portadores de doenças incuráveis ou não, onde o Município de Aracaju foi condenado a se abster de sacrificar animais sadios ou com doenças curáveis e, no caso de necessidade de eutanásia, que o procedimento seja documentado por laudo subscrito por pelo menos, dois veterinários, sob pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Outrossim, impende registrar que os fatos relatados também já foram objeto de recente análise por esta Promotoria de Justiça, através da Notícia de Fato registrada no PROEJ sob o nº 05.16.01.0006, na qual esta Promotoria de Justiça, considerando que os fatos relatados amoldam-se a possíveis práticas de crime ambiental, cuja Ação Penal é de natureza pública, determinou a expedição de ofício à Autoridade Policial para fins de instauração de procedimento investigatório, remetendo-se cópia do resultado das investigações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, objetivando subsidiar eventual propositura de ações criminais, bem como Ação de Cumprimento de Sentença nos autos da Ação Civil Pública proposta por este Parquet, tombada sob o nº 200511901155.

Ademais, determinou, ainda, que fosse oficiado à SEMA, com envio de cópia da reclamação e do arquivamento sumário, para ciência dos fatos relatados, bem como fiscalização no CCZ, com remessa de relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informando acerca das medidas administrativas adotadas no exercício do poder de polícia caso identificado o sacrifício de animais sadios ou com doenças curáveis e, no caso de necessidade de eutanásia, sem que o procedimento seja documentado por laudo subscrito por pelo menos, dois veterinários, conforme determinado nos autos da ACP nº 200511901155.
Destarte, a partir da leitura do relato, é forçoso concluir que tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo a fim de apurar os fatos em questão, uma vez que a matéria já se encontra judicializada, como também diligências já foram determinadas na forma acima alinhavada.
Deste modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo, conquanto a matéria já é objeto de perquirição judicial, e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO desta Notícia de Fato, o que faço nos termos do artigo 5° da Resolução n° 23/2007 do CNMP e artigo 3°, § 2°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.
Notifique-se a Reclamante, com envio de cópia deste arquivamento, para fins do disposto no art. 5°, §§ 1° e 2°, da Resolução n° 23/2007 do CNMP e art. 3°, § 3°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação da interessada, arquive-se na origem.
Dê-se baixa no PROEJ.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.
Após, proceda-se à juntada da presente Notícia de Fato aos autos de acompanhamento da Ação Civil Pública tombada sob o nº

200511901155, para os fins já alinhavados.
Aracaju/SE, 01 de fevereiro de 2016.
Adriana Ribeiro Oliveira
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Declínio de Atribuição

DESPACHO

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

PROEJ: 05.16.01.0053

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Reclamação do cidadão Júlio César Rodrigues de Souza, na qual se insurge contra a situação de um terreno contíguo à sua residência, que se encontra tomado por lixo e vegetação, pertencente ao particular João Adriano Saiz.

Perlustrando os Autos, observa-se que a propriedade fora objeto de fiscalização pela SEMA, tendo sido lavrado Auto de Infração em desfavor do proprietário, tendo este se mantido inerte.

Eis o que impende relatar.

Primeiramente, a análise dos autos sinaliza para uma matéria com preponderância de interesse que extrapola as atribuições desta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, eis que, primordialmente, dizem respeito à limpeza de propriedade privada, fiscalizada pelos órgãos públicos municipais, matéria de alçada da Promotoria de Justiça Especializada nos Serviços da Relevância Pública, nos termos da Resolução nº 007/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe.

Ocorre que, malgrado a SEMA tenha realizado fiscalização do local, eis que tal atribuição fora inserida em seu âmbito de atribuição, não se trata de fator de poluição que enseje a interferência desta Promotoria de Justiça, eis que não se trata de um quantitativo de resíduos sólidos que provoquem poluição de tal monta que degrade o meio ambiente desta urbe, mas de um problema isolado que afeta apenas imóveis contíguos, algo que pode ser solucionado pela atuação dos órgãos públicos municipais, prestando serviços públicos ou exercendo o poder de polícia a eles inerentes.

Assim, analisando os fatos relatados, os problemas apontados na presente reclamação refogem às atribuições desta Promotoria, pois não envolvem violação a direito ambiental ou urbanístico difuso, coletivo ou individual indisponível, podendo, no entanto, ensejar ofensa, em uma análise preliminar, as regras relacionadas aos Serviços de Relevância Pública.

In casu, os serviços públicos perquiridos consistem na manutenção de espaços públicos, mais especificamente relativo à limpeza pública. Entrementes, tal incumbência está afeta às atribuições da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, consoante legislação instituidora, Leis Municipais nº 1.659 e 1.668, de 26 de dezembro de 1990, que lhes atribuem as seguintes funções:

Coleta seletiva de resíduos sólidos;
Palestra sobre Coleta Seletiva em condomínios, escolas e empresas;
Varrição e capinação de logradouros públicos;
Limpeza de canais, manguezais, logradouros;
Recolhimento de entulhos, animais mortos nas vias públicas;
Fiscalização, manutenção e conservação de espaços públicos;
Organização do comércio informal em Aracaju;
Pintura do meio-fio das ruas e avenidas.
Arborização e jardinagem, todo paisagismo nos espaços e logradouros públicos;
Podação de árvores;

Capinação e roçagem;
Irrigação;
Controle de poluição sonora;
Produção de mudas de plantas ornamentais;
Liberação, manutenção e conservação de carneiras nos cemitérios municipais;
Apreensão de mercadorias comercializadas em espaços públicos não autorizados;
Apreensão de animais soltos na malha urbana da cidade;
Colocação de gambiarra;
Liberação de alvarás para funcionamento de: trayllers, barracas em eventos, bancas de revistas, comércio em towner, quiosques padronizados, ambulantes em geral, feiras livres e da sulanca, comércio nos mercados setoriais e centrais, coleta particular de resíduos sólidos, publicidade ao ar livre e sonorização, exposições em espaços públicos.

Assim, resta-nos dimensionar o alcance da expressão relevância pública. Antes, porém, é de bom alvitre situar o conceito de serviço público, oportunidade em que nos valemos do conceito de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

"Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público - portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo.

Diante de tal premissa, restar-nos-ia perquirir acerca da existência de eventual distinção entre serviços públicos em sentido amplo e serviços de relevância pública, o que se revelaria deveras despiciendo. Nesse aspecto, após intensa abordagem sobre o tema "Ministério Público e serviços de relevância pública na Constituição e na revisão constitucional", o Promotor de Justiça de São Paulo, Maurício Augusto Gomes chegou às seguintes conclusões:

"Tanto a Constituição considera como relevantes todos os serviços públicos que submeteu todos eles a um mesmo regime jurídico para fins de concessão e permissão, de cujas normais se sobressai a garantia dos direitos dos usuários do serviço e a obrigação de manutenção de serviço adequado, obrigações essas impostas tanto quando o serviço é prestado pelo próprio Poder Público como quando é prestado por particular, sob regime de concessão ou permissão.

Tudo isso demonstra que todo serviço público é relevante e por isso o Ministério público está legitimado para exigir de seus prestadores o respeito aos direitos assegurados na Constituição. A utilização expressa desse rótulo em uma única hipótese (serviços e ações de saúde) do texto Constitucional, entretanto, tem dado azo à interpretação restritiva, dificultando a atuação judicial do Ministério público em área de expressiva magnitude social. (...)

5. Conclusões

Fundamentando-se em tudo que aqui foi exposto, extrai-se as seguintes conclusões:

1ª) Os serviços de relevância pública, cujo zelo pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição é função institucional do Ministério Público (art. 129, II, da CF) incluem além dos serviços e ações de saúde (art. 197 da CF) todos os demais serviços públicos.

(...)Apoiado nessas conclusões, entendemos que a tutela almejada pelo denunciante encontra-se inserida no âmbito de atuação da Promotoria competente para atuar nas questões relacionadas aos Serviços de Relevância Pública, eis que o tema abordado vincula-se àquela de forma mais específica, já que esta Promotoria possui atribuições de defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural, de acordo com a Resolução CPJ nº 007/2011, de 21 de julho de 2011.

Por tais razões, promovemos o declínio de atribuição para a Promotoria Especializada nos Serviços de Relevância Pública.

Cientifique-se o Reclamante, com envio de cópia deste declínio.

Procedam-se as alterações necessárias no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 020/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 (três) dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambientem e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0023, tendo por objeto apurar suposta irregularidade urbanística em prédio onde funciona o estabelecimento comercial denominado "Cida Duarte Studio Hair", localizado na Rua Deputado Euclides Paes Mendonça, nº 905, Bairro Salgado Filho, nesta Capital;

Aracaju, 03 de fevereiro de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 025/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0052, tendo por objeto apurar a regularidade urbanística e ambiental do estabelecimento comercial denominado Expresso Comercial LTDA, conhecido como 705, localizado na Av. Tancredo Neves, nesta Capital.

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 026/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0004, tendo por objeto apurar a degradação de monumentos na Praça Fausto Cardoso.

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 024/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0300, tendo por objeto apurar ilícitos ambientais decorrentes da atividade da empresa denominada Pizzaria Kalilândia, localizado no Conjunto Augusto Franco, nesta Capital.

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 012/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 (vinte e quatro) dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0187, tendo por objeto os incômodos sonoros provocados pelo gerador existente no interior do Curso Ciclo, localizado na Rua José Albuquerque Feijó, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 04/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.

8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco das crianças L.D.S e J.M.D.S.R, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0046, dependem de outras diligências.

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

registre-se no PROEJ;

1. por ofício comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório à Coordenadoria Geral, inclusive indicando o nº de registro do PROEJ;

2. sejam notificados a Sra. Giselma de Oliveira Santos e o Sr. Manoel de Sousa para compareçam nesta 1º Promotoria da Infância e Adolesência a fim de tratar de assunto relativo a este procedimento, referente às pessoas em desenvolvimento referidas;

3. que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;

4. a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Anna Carolina Santos Nunes, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;

5. cumpra-se.

Aracaju, 29 de fevereiro de 2016.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de fevereiro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0267, tendo em vista a existência de outro Inquérito Civil (PROEJ nº 11.15.01.0249) que versa sobre matéria idêntica ao objeto do presente procedimento.

Aracaju, 29 de fevereiro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Aviso de Promoção de Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, no dia 29 de fevereiro de 2016, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, promoveu o arquivamento do procedimento extrajudicial registrado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0186, que tratava da concessão de prótese auditiva ao idoso E. D. S.

Aracaju, 29 de fevereiro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Aviso de Promoção de Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, no dia 29 de fevereiro de 2016, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, promoveu o arquivamento do procedimento extrajudicial registrado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0088, que tratava da criança com deficiência E. O. S., a qual necessitava de cuidador em escola.

Aracaju, 29 de fevereiro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Aviso de Promoção de Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, no dia 29 de fevereiro de 2016, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, promoveu o arquivamento do procedimento extrajudicial registrado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0064, que tratava da concessão de vaga em escola à criança com deficiência G. C. A.

Aracaju, 29 de fevereiro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 476/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0154, tendo por objeto a verificação da situação da criança M. L. G. S., criança com deficiência que não consegue vaga em escolas públicas.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 477/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.010156, tendo por objeto a verificação da situação de vulnerabilidade do idoso J. R. F. .

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 478/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0158,

tendo por objeto a verificação da incompatibilidade de mensagens que estariam sendo afixadas nos ônibus em circulação neste município em desrespeito à legislação referente às pessoas com deficiência.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 479/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0160, tendo por objeto a verificação da situação de vulnerabilidade do senhor J. L. S. .

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 480/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.01662, tendo por objeto a verificação da situação da criança com deficiência G. R. S. .

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 481/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0164, tendo por objeto a verificação do descumprimento das normas de acessibilidade pelo Estacionamento JB.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 482/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0166, tendo por objeto a investigação de supostas agressões sofridas pelos pacientes com deficiência na Unidade de Saúde Niceu Dantas.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 483/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0168, tendo por objeto a verificação da situação de vulnerabilidade dos idosos R. N. F. e F. A. F. .

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 484/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0172, tendo por objeto a verificação do cumprimento das normas de acessibilidade pela Secretaria Municipal da Família e Assistência Social no tocante ao edifício onde se localiza a Estação Cidadania.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 485/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0174, tendo por objeto a verificação da situação de E. J. S., pessoa com deficiência que necessita de prótese ocular.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 460/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0280, tendo por objeto a verificação da situação de vulnerabilidade de R. A. A. .

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 462/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0252, tendo por objeto a verificação da conformidade do fornecimento da "carteira de passe livre" à senhora R. S. M. S.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 463/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0256, tendo por objeto a verificação do cumprimento das normas de acessibilidade pelo Hospital Renascença.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 464/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0258,

tendo por objeto apurar a necessidade de concessão de prótese ortopédica e cadeira de rodas à criança com deficiência L. M. I. S.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 465/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0260, tendo por objeto a verificação da situação de vulnerabilidade da idosa E. A. S. .

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 466/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0262, tendo por objeto a verificação da situação de vulnerabilidade do idoso M. M. O. C. .

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 467/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0264, tendo por objeto a verificação da situação de vulnerabilidade da idosa E. G. C. .

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 468/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0266, tendo por objeto o fornecimento de prótese auditiva ao senhor P. R. .

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 469/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0268, tendo por objeto a verificação da necessidade de acompanhamento por equipe multidisciplinar da criança M. V. .

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 470/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0270, tendo por objeto a verificação da situação de vulnerabilidade de G. S. M. e I. S.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 471/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0144, tendo por objeto a verificação da situação de vulnerabilidade de C. F. C. .

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 472/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0146, tendo por objeto a verificação da situação de vulnerabilidade do idoso M. M. .

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 473/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0148, tendo por objeto a verificação da situação de vulnerabilidade do senhor C. R. O. .

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 474/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0150, tendo por objeto a verificação da oferta de veículos motorizados pelo supermercado GBarbosa.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 475/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0152, tendo por objeto a verificação da liberação de exames para idosos pelo município de Aracaju.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 486/15

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0176, tendo por objeto a verificação da situação de vulnerabilidade de M. C. S.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 106/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de fevereiro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0295, tendo por objeto apurar a notícia de que apenas dois filhos da idosa M. T. de M. S estão cuidando da mesma, sendo que ela encontra-se sozinha em sua residência, necessitando de acompanhamento.

Aracaju, 29 de fevereiro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 06 de abril de 2016, às 8:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública para que sejam apresentados documentos comprobatórios da conclusão das adequações nas dependências do imóvel onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde (PROEJ o nº 11.13.01.0070).

Aracaju, 29 de fevereiro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de fevereiro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0273, tendo em vista que a Sindicância atinente ao caso foi arquivada ante a ausência de indícios de infração médica.

Aracaju, 29 de fevereiro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de fevereiro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0289, tendo em vista que a Reclamante foi orientada a procurar a Defensoria Pública do Estado de Sergipe a fim de ajuizar ação no intuito de viabilizar a concessão das meias Profile Liner de Uretano Ottobock.

Aracaju, 29 de fevereiro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

Procedimento: 35.15.01.0054

Classe: Procedimento preparatório de inquérito civil

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 16/12/2015, inicialmente

como notícia de fato, para apurar suposta irregularidade praticada pelo Município de Telha em detrimento dos seus servidores, consistente em pagamento de vencimento básico em valor inferior ao salário mínimo nacional.

O procedimento teve início em virtude de reclamação endereçada à ouvidoria do Ministério Público de Sergipe (f. 03) pelo cidadão José Marivaldo Monteiro Santos, representante do SINDITELHA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Telha (f. 04/16).

À f. 18, foi expedido ofício àquela entidade sindical a fim de instruir o feito. Igualmente, foi oficiado à Prefeitura Municipal de Telha (f. 19) para que se manifestasse acerca dos fatos.

Em resposta, o SINDITELHA remeteu a documentação de f. 20/82, consistente nos contracheques de diversos servidores públicos municipais.

Eis o sucinto relatório.

Como se percebe, o presente procedimento tem por objeto a apuração de eventual ilegalidade no pagamento da remuneração dos servidores municipais de Telha em valores inferiores ao salário mínimo nacional vigente.

De início, importante destacar que no procedimento nº 35.15.01.0016, instaurado a partir de reclamação também de José Marivaldo Monteiro Santos, esta Promotoria de Justiça, após instruir o feito, determinou o seu arquivamento por não identificar qualquer ilegalidade, tendo em vista que a matéria nele versada já se encontrar pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, sendo, inclusive, objeto da súmula vinculante nº 16.

Os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público no presente procedimento são os mesmos que foram objeto daquele outro procedimento, já instruído, apreciado e arquivado. Em outras palavras, a entidade sindical (ou o seu dirigente) reproduziu idêntica reclamação.

De fato, a presente notícia de fato versa sobre o pagamento, por parte da Prefeitura Municipal de Telha, de vencimentos em valores inferiores ao salário mínimo nacional, mas cuja remuneração total ultrapassa o patamar mínimo vigente no país, observando-se a perfeita incidência da orientação contida na súmula vinculante nº 16.

Os contracheques de f. 26/80 mostram que a remuneração dos respectivos servidores não está aquém do salário mínimo.

Ao que parece, o reclamante e a entidade de classe que o mesmo representa parecem insatisfeitos com a política de reajustes salariais adotada pela administração municipal de Telha. Ocorre, entretanto, que um procedimento administrativo no âmbito de uma Promotoria de Justiça não se afigura o fórum apropriado para a discussão e reivindicação de política salarial.

Ressalte-se que a questão ora tratada difere daquelas outras que justificam a atuação do Ministério Público, a exemplo de atrasos salariais reiterados de uma classe inteira de servidores ou excesso de servidores não concursados.

Ante o exposto, em especial o fato de as alegações e os fatos que originaram o presente feito já terem objeto de deliberação desta Promotoria de Justiça no PPIC nº 35.15.01.0016, o Ministério Público RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente Notícia de Fato, ressalvando a possibilidade de sua reabertura, na hipótese de sobrevirem elementos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Por fim, junte-se ao presente feito, antes da juntada do presente despacho, cópia do despacho de arquivamento proferido no procedimento nº 35.15.01.016, bem como a notificação do respectivo reclamante.

Providências de praxe.

Propriá, 16 de fevereiro de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Declínio de Atribuição

Notícia de Fato nº 35.15.01.0053

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de auto de infração administrativa ambiental e relatório de fiscalização ambiental, oriundos da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, nos quais se noticia a ocorrência, em tese, de crime ambiental na área de proteção permanente denominada Lagoa das Pedrinhas, Município de Propriá.

De fato, os documentos remetidos a esta Promotoria de Justiça estadual pelo órgão ambiental relatam a ocorrência, em tese, de ilícitos penais consistentes na destruição de vegetação nativa e obras de aterro na referida APP.

Ocorre, entretanto, que, conforme é de conhecimento público, a área denominada Lagoa das Pedrinhas pertence à União, consoante documentos acostados às f. 11/13, motivo pelo qual a atribuição ministerial para atuação é do Ministério Público Federal, assim como eventual demanda judicial que venha a se fazer necessária competirá à Justiça Federal, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, consoante já decidiu, de forma reiterada, o Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO em relação aos fatos ora apurados, determinando a remessa dos presente autos à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

Propriá/SE, 16 de dezembro de 2015.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil n° 35.14.01.0035

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 18/12/2014, em virtude de expediente oriundo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe (f. 02/05), para apurar denúncia de que a idosa Creuza dos Santos, de setenta anos de idade, estaria submetida a situação de risco por parte de seus filhos.

À f. 06, foi expedido ofício à Delegacia de Polícia Civil do Município de Telha, requisitando a instauração de inquérito policial para apurar a suposta prática dos ilícitos penais previstos nos arts. 99 e 102 do Estatuto do Idoso.

Oficiou-se, também, ao Centro de Referência em Assistência Social - CREAS de Telha (f. 07), para que fosse averiguada a denúncia supra.

A Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (f. 08).

Em resposta ao expediente ministerial, aportou aos autos, por meio do ofício nº 01/2015 (f. 12), o relatório de f. 13/14, o qual concluiu pela improcedência da denúncia que deu origem ao presente feito.

O ofício dirigido à autoridade policial foi reiterado (f. 15, 18 e 20).

É o relatório.

Como se percebe, o presente procedimento teve por objeto uma suposta prática de maus tratos contra a idosa Creuza dos Santos, por parte de seus filhos, o que, em verdade, não restou comprovado por esta Promotoria de Justiça.

Com efeito, instruído o procedimento, realizado o devido acompanhamento pelo Centro de Referência em Assistência Social - CREAS de Telha (f. 07), este constatou que a senhora Creuza reside em "casa própria, de quatro cômodos, em totais condições de moradia, organizada e higienizada".

A equipe do CREAS destacou que a família já vinha sendo acompanhada desde o mês de novembro de 2014, sendo constatado que a anciã é cuidada por sua filha, e que o benefício assistencial percebido é destinado à alimentação, medicamentos e higiene da senhora Creuza.

Ressalta o relatório que, devido a problemas psiquiátricos, a idosa grita muito, mas que a situação é acompanhada pela equipe do programa de saúde da família - PSF.

Por fim, conclui a equipe multidisciplinar que "a idosa não é vítima de negligência, assim como não corre risco pessoal e social" e que foi verificado "um bom relacionamento familiar, e que todos os direitos dos idosos estão sendo assegurados".

Dessa forma, conclui-se que a denúncia levada ao conhecimento da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe não procede, motivo pelo qual o arquivamento é medida que se impõe.

Ante o exposto, esgotadas as medidas instrutórias, não constatada a situação descrita às f. 03, o Ministério Público RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, ressalvando a possibilidade de sua reabertura, na hipótese de sobrevirem elementos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Por fim, determino, também, seja expedido ofício à autoridade policial dando-lhe conhecimento do presente despacho, remetendo-lhe cópia do mesmo.

Determino, ainda, o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Notifiquem-se os interessados.

Propriá/SE, 10 de novembro de 2015.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 35.15.01.0020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 15/04/2015, inicialmente como Notícia de Fato, a partir de expediente oriundo da Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima dos Moradores do Bairro Matadouro (f. 02), para apurar a ocorrência de poluição sonora e/ou pertubação do sossego público nas imediações da Praça de Eventos da cidade, praticados por veículos automotores.

De início, foi expedido ofício ao 2º Batalhão de Polícia Militar de Propriá (f. 04), para que aquela corporação intensificasse as rondas policiais na região em questão, com a realização, de modo a coibir tais condutas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, caso fosse verificada a prática de algum ilícito penal.

De igual modo, oficiou-se à Guarda Municipal de Propriá (f. 05) e à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Propriá (f. 06), com idêntica finalidade, além de informar a esta Promotoria de Justiça medidas administrativas e/ou operacionais tomadas para coibir a prática de poluição sonora.

Em resposta, a SMTT - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Propriá encaminhou cópia do Decreto Municipal nº 166/2015, o qual regulamentou a utilização de espaços públicos para a realização de eventos com exploração de bilheteria, bares e similares (f. 10/11) e Decreto Municipal nº 165/2015, que regulamentou a realização de eventos por todos os órgãos da Administração Pública e da iniciativa privada (f. 12/14).

No expediente de f. 15, em resposta ao ofício nº 092/2015 (f. 05), a Guarda Municipal de Propriá informou que "nenhuma solicitação de populares foi registrada por nossos guardiões..."

Às f. 19/20, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Reiteração do expediente destinado ao 2º Batalhão de Polícia Militar de Propriá (f. 21).

Em resposta, o comando da Polícia Militar em Propriá confirmou o recebimento de um decibelímetro, acrescentando que estavam em curso as medidas administrativas necessárias à efetiva utilização do aparelho (f. 28/29).

É o relatório.

Como se percebe, o presente procedimento teve por objeto a prática de poluição sonora e/ou perturbação público nas imediações da Praça de Eventos da cidade, praticados por veículos automotores, o que, em verdade, não restou comprovado.

Com efeito, instruído o procedimento, e ainda que não constatada a prática indevida acima referida, ou seja, no local indicado na representação de f. 02, logrou-se obter êxito na resolução da irregularidade que é comum por toda a cidade de Propriá, qual seja, a utilização abusiva de equipamentos sonoros.

É de ressaltar, ainda, que o 2º Batalhão de Polícia Militar de Propriá foi recentemente equipado com um decibelímetro, de modo que as infrações relativas ao volume de som excessivo sejam caracterizadas não apenas como contravenção penal (art. 21 da LCP), mas como crime ambiental (art. 54 da Lei nº 9.605/98), quando for o caso.

Ante o exposto, esgotadas as medidas instrutórias, constatadas as irregularidades indicadas, e obtida a resolução extrajudicial e espontânea por parte dos envolvidos, o Ministério Público RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, ressalvando a possibilidade de sua reabertura, na hipótese de sobrevirem elementos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Determino, ainda, o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Notifiquem-se os interessados.

Propriá/SE, 09 de dezembro de 2015.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 35.15.01.0040

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 17/06/2015, para apurar denúncia a respeito de veículo (ônibus) que estaria estacionado irregularmente na Rua Jessé Trindade, Bairro Matadouro, Propriá/SE, pelo indivíduo preliminarmente identificado como MARCOS, de forma a violar o preceito estatuído no art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro.

Os fatos foram trazidos ao conhecimento desta 1ª Promotoria de Justiça de Propriá pelos moradores do logradouro acima especificado, conforme f. 02 do procedimento.

Às f. 03/05, determinou-se a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

A fim de instruir o feito, foram expedidos os ofícios nº 191/2015-1ªPJP e n° 301/2015-1ºPJP (f. 06/07), à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT de Propriá.

Em resposta (f. 08), o indicado órgão municipal informou já haver adotado as medidas administrativas à resolução dos problemas noticiados neste PPIC.

A fim de constatar se a medida tomada pela SMTT, de fato, pôs termo às irregularidades noticiadas pelos Reclamantes, determinou-se a realização de vistoria, por Oficial de Promotoria (f. 09), do local, em decorrência da qual foi lavrada a certidão de f. 10 e juntadas as fotografias de f. 11/12, dando conta da resolução do problema.

É o relatório.

Como se percebe, o presente procedimento teve por objeto suposta infração administrativa, tipificada no art. 181, do CTB, atribuída a indivíduo de prenome MARCOS, o que, em verdade restou comprovado.

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT apresentou manifestação no procedimento (f. 08), dando conta da verificação e resolução da irregularidade reportada neste procedimento, o que restou posteriormente corroborado pelo Oficial de Promotoria, conforme certidão de f. 10 e fotografias de f. 11/12.

Ante o exposto, esgotadas as medidas instrutórias, constatadas as irregularidades indicadas, e obtida a resolução extrajudicial do caso, o Ministério Público RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, ressalvando a possibilidade de sua reabertura, na hipótese de sobrevirem elementos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Determino, ainda, o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Notifiquem-se os interessados.

Propriá/SE, 01 de dezembro de 2015.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 35.15.01.0014

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 01/04/2015, para apurar

denúncia de que o proprietário do estabelecimento "Júnior Mercearia" estaria depositando, de forma irregular, lixo na calçada da Rua Dom José Thomaz, 529, nesta cidade, causando mau cheiro e atraindo animais (roedores).

Os fatos foram trazidos ao conhecimento desta 1ª Promotoria de Justiça de Propriá pela senhora Maria Lisboa de Assis, moradora da casa vizinha ao imóvel apontado como depósito indevido de resíduos. As fotos de f. 02-verso ilustram a situação.

Às f. 05/06, determinou-se a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o que, efetivamente ocorreu às f. 19/20.

A fim de instruir o feito, foi expedido o ofício nº 072/2015-1ªPJP (f. 07) à Secretaria de Meio Ambiente de Propriá.

Em resposta (f. 09), o órgão ambiental municipal informou a realização de vistoria no local indicado, constatando, de fato, a denúncia feita pela senhora Maria Lisboa, mas apenas quanto à colocação de material seco, não havendo, segundo relato, mau cheiro nem foi constatada a presença de animais (insetos).

Ainda segundo o órgão ambiental, os objetos alocados na referida calçada estariam mais relacionados à obstrução do passeio público do que, propriamente, à sujeira decorrente de detritos ou lixo.

Esclareceu, por fim, que foi promovida a devida orientação ao proprietário do imóvel no qual as irregularidades foram detectadas.

A fim de constatar se a medida tomada pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Propriá está sendo, realmente, obedecida, determinou-se (f. 10) a vistoria, por Oficial de Promotoria, do local, em decorrência do qual foi lavrada a certidão de f. 11 e fotografias de f. 12/13, dando conta da resolução do problema.

É o relatório.

Como se percebe, o presente procedimento teve por objeto suposto descarte indevido de lixo e outros detritos por parte do proprietário do imóvel localizado na Rua Dom José Thomaz, 529, Propriá, o que, em verdade restou comprovado.

Com efeito, instruído o procedimento, e constatada a dispensação indevida, logrou-se obter êxito na resolução da irregularidade, dispensada a judicialização da questão, conforme evidenciado às f. 11, 12 e 13.

Ante o exposto, esgotadas as medidas instrutórias, constatadas as irregularidades indicadas, e obtida a resolução extrajudicial e espontânea por parte do reclamado, o Ministério Público RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, ressalvando a possibilidade de sua reabertura, na hipótese de sobrevirem elementos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Determino, ainda, o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Notifiquem-se os interessados.

Propriá/SE, 05 de novembro de 2015.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 35.15.01.0019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 09/04/2015, inicialmente como Notícia de Fato, a partir de expediente oriundo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus Propriá (f. 02), para apurar a ocorrência de poluição e/ou pertubação do sossego público nas imediações daquele órgão, decorrentes de volume excessivo de som praticados por estabelecimentos comerciais.

De início, foi expedido ofício ao 2º Batalhão de Polícia Militar de Propriá (f. 04), para que aquela corporação intensificasse as rondas policiais na região em questão, com a realização, preferencialmente, de esclarecimentos a eventuais infratores, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, caso fosse verificada a prática de algum ilícito penal.

De igual modo, oficiou-se à Guarda Municipal de Propriá (f. 05), com idêntica finalidade, além de informar a esta Promotoria de Justiça medidas administrativas e/ou operacionais tomadas para coibir a prática de poluição sonora.

Às f. 06/09, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Reiteração do expediente destinado ao 2º Batalhão de Polícia Militar de Propriá (f. 10) e à Guarda Municipal de Propriá (f. 11).

Expediente à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Propriá à f. 12, cobrando do órgão ambiental municipal quais medidas administrativas e/ou operacionais foram ou estavam sendo tomadas quanto às ocorrências dessa natureza no Município de Propriá, em especial no local acima mencionado.

Prorrogação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil à (f. 13).

Em ofício dirigido a esta Promotoria de Justiça (f. 14), a Secretaria de Meio Ambiente de Propriá esclareceu que expediu notificação formal às lojas de som automotivo acerca das consequências da prática abusiva de ruídos em níveis acima do permitido (f. 15). Ainda, esclareceu que, após a referida medida, não foram registradas novas reclamações.

Às f. 16 e 17, foram reiterados os expedientes destinados ao Comando da Polícia Militar em Propriá e à Guarda Municipal, respectivamente.

Essa Promotoria de Justiça, ao tomar conhecimento de que o 2º Batalhão de Polícia de Propriá recebera um decibelímetro para utilização da repressão à poluição sonora (f. 23/26), levou esse fato ao conhecimento da Secretaria de Meio Ambiente do município (f. 18).

No expediente de f. 19, em resposta ao ofício nº 095/2015 (f. 05), a Guarda Municipal de Propriá informou que "nenhuma solicitação de populares foi registrada por nossos guardiões..."

É o relatório.

Como se percebe, o presente procedimento teve por objeto a prática de poluição sonora e/ou perturbação público nas imediações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus Propriá por parte de estabelecimentos comerciais, o que, em verdade, restou comprovado.

Com efeito, instruído o procedimento, e constatada a prática indevida acima referida, logrou-se obter êxito na resolução da irregularidade, dispensada a judicialização da questão, conforme evidenciado às f. 14, 15, 19 e 23/26.

É de ressaltar, ainda, que o 2º Batalhão de Polícia Militar de Propriá foi recentemente equipado com um decibelímetro, de modo que as infrações relativas ao volume de som excessivo sejam caracterizadas não apenas como contravenção penal (art. 21 da LCP), mas como crime ambiental (art. 54 da Lei nº 9.605/98), quando for o caso.

Ante o exposto, esgotadas as medidas instrutórias, constatadas as irregularidades indicadas, e obtida a resolução extrajudicial e espontânea por parte dos envolvidos, o Ministério Público RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, ressalvando a possibilidade de sua reabertura, na hipótese de sobrevirem elementos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Determino, ainda, o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Notifiquem-se os interessados.

Propriá/SE, 11 de novembro de 2015.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 35.15.01.0018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 09/04/2015, para apurar suposta imposição, por parte da Prefeitura Municipal de Propriá, aos seus servidores públicos, de jornadas de trabalho superiores àquelas legalmente previstas, o que estaria ocorrendo em razão da redução do quadro de pessoal.

Inicialmente, os fatos foram levados ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, gerando, naquela unidade ministerial, a Notícia de Fato nº 001680.2014.20.000/4 (f. 04/16), a qual, após análise, foi remetida a esta 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, onde tomou o número epigrafado ao alto.

Às f. 17/18, determinou-se a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o que, efetivamente ocorreu às f. 19/20.

A fim de instruir o feito, foi expedido o ofício nº 127/2015-1ªPJP (f. 21) ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Propriá - SINDVERV.

Em resposta (f. 22), a entidade representativa de classe afirmou desconhecer qualquer notícia acerca da suposta imposição de jornada acima do legalmente previsto e que nenhum servidor a procurou com a finalidade de denunciar algo semelhante.

Continuando a instrução do procedimento, expediu-se o ofício nº 212/2015-1ªPJP à Prefeitura Municipal de Propriá (f. 24).

Aportaram aos autos, por conseguinte, os documentos de f. 25/35, por meio dos quais a administração pública refuta a denúncia de sobrejornada abusiva, em consonância com os esclarecimentos prestados pela entidade sindical (f. 22).

É o relatório.

Como se percebe, o presente procedimento teve por objeto suposta prática abusiva, atribuída à administração pública do Município de Propriá, consistente na imposição, aos seus servidores, de jornada de trabalho excessiva, o que, em verdade, não restou constatado por esta Promotoria de Justiça.

Com efeito, os relatos de f. 05, que deram origem à instauração, ainda no âmbito do Ministério Público do Trabalho, da presente apuração, não foram constatados. Aliás, a própria entidade de classe representativa dos servidores públicos - o SINDSERV - negou que fatos dessa natureza tenham sido objeto de reclamos por parte dos trabalhadores por ela representados.

Igualmente, os esclarecimentos prestados e documentos acostados pela administração municipal dão conta da não ocorrência de sobrejornada de trabalho afirmada nas denúncias originárias.

Por fim, importante consignar que o Município de Propriá vivencia, nos tempos atuais, intenso acirramento nas relações entre servidores públicos (e respectivas entidades de classe) e a administração municipal, tendo por pano de fundo os constantes atrasos de salário.

Ainda assim, nenhuma outra notícia, denúncia e/ou reclamação aportou a esta Promotoria de Justiça acerca de excessiva

sobrejornada de trabalho, sendo crível que a instrução realizada neste procedimento administrativo foi exauriente e que representa a realidade.

Ante o exposto, esgotadas as medidas instrutórias, e não constatadas as irregularidades que foram objeto do presente feito, o Ministério Público RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, ressalvando a possibilidade de sua reabertura, na hipótese de sobrevirem elementos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Determino, ainda, o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Notifiquem-se os interessados.

Propriá/SE, 05 de novembro de 2015.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Nº 35.15.01.0056

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada nesta Promotoria de Justiça em 17/12/2015, para apurar denúncia dirigida à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe acerca da suposta ilegalidade do percebimento, pelo prefeito do Município de Telha, de verbas salariais relativas a décimo terceiro salário nos anos de 2013, 2014 e 2015.

À f. 04 foi determinada a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Telha, o que se deu no expediente de f. 05.

Eis o sucinto relatório.

Como se percebe, o presente procedimento tem por objeto a apuração de eventual ilegalidade no percebimento, pelo prefeito do Município de Telha, de verbas salariais relativas a décimo terceiro salário nos anos de 2013, 2014 e 2015.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, estabelece uma série de direitos conferidos aos trabalhadores em geral, dentre os quais o décimo terceiro salário (inciso VIII) e o gozo de férias anuais remuneradas (inciso XVII). Destaque-se que o mencionado artigo encontra-se inserido no Título II da CF, que trata dos "Dos Direitos e Garantias Fundamentais". E mais, o parágrafo primeiro do artigo 5º estabelece que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 19/1998 incluiu no artigo 39 um parágrafo terceiro, o qual assegura a aplicação aos servidores ocupantes de cargo público dos direitos enumerados nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX do seu artigo 7º.

Por outro lado, o art. 93, § 4º, da Carta Magna, estabelece que "O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória...".

Dessa forma, as normas constitucionais poderiam parecer contraditórias, merecendo, pois, uma interpretação sistemática mais condizente com a verdadeira intenção do constituinte.

Pedro Lenza, ao discorrer sobre os princípios norteadores da hermenêutica constitucional, elenca, dentre outros, o princípio da

unidade da Constituição, segundo o qual "a Constituição deve ser sempre interpretada em sua globalidade como um todo e, assim, as aparentes antinomias deverão ser afastadas"; e o princípio da máxima efetividade, que "deve ser entendido no sentido de a norma constitucional ter a mais ampla efetividade social". Arremata o autor que "no caso de dúvidas deve preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais".

Dessa forma, no entendimento deste órgão de execução ministerial, a interpretação que melhor condiz que os preceitos da Constituição Federal é aquela que estende a todos os trabalhadores, de forma indistinta, os direitos e garantias elencados no seu artigo 7º, sendo possível, pois, a percepção, pelo agente público detentor de mandato eletivo, de décimo terceiro salário.

Note-se, ainda, que o tema da possibilidade de percepção de gratificação de férias, décimo terceiro salário ou verba indenizatória no caso de agente político que seja remunerado por subsídio está sendo discutido no Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, sem, no entanto, haver sido concluído o julgamento, sendo reconhecida, no caso, a repercussão geral do assunto.

Nos autos do recurso extraordinário mencionado, o Ministério Público Federal ofertou seu parecer no qual reconhece, na linha do entendimento compartilhado por este órgão de execução ministerial, que a natureza de remuneração ou subsídio não tem o condão de mitigar os direitos assegurados no § 3º do artigo 39 do Texto Maior.

Assim, considerando os fundamentos acima elencados, em especial o comando normativo contido no § 1º do artigo 5º da Constituição Federal, no qual se prevê que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata", o direito contestado no presente procedimento decorre diretamente da Lei Maior, motivo pelo qual o Ministério Público resolve determinar o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente Notícia de Fato.

Providências de praxe.

Propriá, 16 de fevereiro de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ESTÂNCIA

Procedimento n. 45.16.01.0004

Trata-se de procedimento instaurado a partir de solicitação formulada ao Ministério Público no sentido de apoiar a realização de evento festivo.

No despacho que determinou o registro no PROEJ já fora determinado o arquivamento, providência que não foi cumprida.

Passada a data do evento, nenhum fato chegou a esta Promotoria que justifique a continuidade da tramitação do procedimento, do que se conclui que as festividades transcorreram dentro da normalidade.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifique-se o Município de Estância, dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 11 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de abertura de processo seletivo de estagiário para o MPSE

EDITAL Nº 01/2016-ESMP/SE

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante o estabelecido neste edital, que será realizado PROCESSO SELETIVO para estagiários na área de Direito, o qual será regido pelas disposições adiante declinadas.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo visa à formação de cadastro de reserva para estagiários na área de **Direito** destinado às **Promotorias de Justiça indicadas no Anexo I.**

1.2. O candidato aprovado que vier a ser convocado para assumir o estágio atuará no turno matutino, na respectiva Promotoria de Justiça, com regime de atividades de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas diariamente em 04 (quatro) horas.

1.3. O estagiário receberá a importância mensal de **R$724,00(setecentose vinte e quatro reais)**, a título de bolsa de complementação educacional, nos termos fixados pela Portaria nº 003/2014 da Procuradoria Geral de Justiça de Sergipe.

1.4. O termo de compromisso de estágio terá a duração de 01 (um) ano, renovável por igual período e será firmado entre o Ministério Público, o estagiário e a instituição de ensino.

1.5. Só poderão ser contratados através deste Processo Seletivo os alunos devidamente matriculados nas Instituições de Ensino Superior constantes do Anexo III, que possuam Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme estabelecem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, a instrução da DRT contida no Ofício Circular SRT nº 11/85 - Anexo I, e a Portaria PGJ/SE nº 821/2010, de 20 de abril de 2010, **obedecidoorequisitodeestarcursando a partir do quintoperíodoatéopenúltimo período dorespectivocurso,na datadacontratação,commédiageralponderadamínimade 5,0 (cinco)**.

1.6. Ao estagiário será concedido **auxílio-transportenovalordeR$ 5,40(cincoreaise quarenta centavos)**, por dia efetivamente estagiado, considerando a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, nos termos da Portaria nº 001/2015.

1.7. O auxílio-transporte será pago junto com a Bolsa de Complementação Educacional, em pecúnia, referente ao mês subsequente.

1.8. Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, na forma da Lei.

1.9. O estágio não gera vínculo empregatício, de acordo com a Legislação em vigor.

1.10. Não será permitida a acumulação do estágio com outro estágio, cargo ou emprego cujo vínculo seja municipal, estadual ou federal.

2.DAS INSCRIÇÕES

2.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as exigências deste edital e declarar que atenderá aos requisitos exigidos para a admissão, no momento da contratação.

2.2. Para a inscrição será cobrada taxa no valor de **R$ 40,00(quarentareais)**.

2.3. As inscrições para o processo seletivo de estagiário serão realizadas no período de **29/02/2016 até às 12h do dia 11/03/2016,** impreterivelmente, devendo o candidato acessar o endereço eletrônico www.esmp.mpse.mp.br, preencher o formulário de inscrição, **imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento, até o dia 11/03/2016.**

2.4. **Nãoserãoaceitasasinscriçõesrealizadasapós as 12h (doze horas) dodia 11/03/2016.**

2.5. Caso necessário, o candidato poderá reimprimir o boleto de pagamento através do sistema de inscrição, no *site* da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe.

2.6 A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.7. O descumprimento das instruções para efetivação da inscrição importará em seu indeferimento.

2.8. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, no ato da inscrição, à Direção da Escola, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos e etc). Se tal necessidade não for indicada expressamente no ato da inscrição, eventual solicitação posterior será indeferida.

2.9. A solicitação de condições especiais será atendida pela Direção da Escola, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

2.10. Não haverá devolução do valor da taxa de inscrição em hipótese alguma.

2.11. É vedada a inscrição por via postal, *e-mail*, *fax* ou qualquer outro meio diverso do descrito no item 2.3.

3.DOS REQUISITOS

3.1. Poderão inscrever-se os estudantes do curso de Direito regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida, sendo observado para contratação o disposto no item 1.5 deste Edital.

3.2. O candidato, **noatodacontratação**, deverá comprovar estar cursando, no mínimo, o 5º (quinto) período e, no máximo, o penúltimo período do curso, além de possuir média geral ponderada mínima de 5,0 (cinco) pontos.

4.DA SELEÇÃO

4.1. As provas serão realizadas na cidade de Aracaju no dia **23/03/2016,às 14h**, em local a ser posteriormente divulgado no *site*da ESMP/SE, *www.esmp.mpse.mp.br*.

4.2. O candidato deverá comparecer ao local do certame trinta minutos antes do início da prova, munido de documento de identidade original, caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, sob pena de não ser admitido à sala de prova. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha durante a realização das provas.

4.3. As provas terão duração de três horas e serão compostas de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, do tipo A), B), C), D) e E), dispostas conforme tabela abaixo; o candidato que pretender levar o caderno de provas deverá permanecer na sala por, no mínimo, 1h30m (uma hora e trinta minutos).

Disciplina	**NúmerodeQuestões**

Direito Constitucional	10
Direito Penal	09
Direito Processual Penal	09
Direito Civil	06
Direitos Difusos	06

4.4. Não será permitida qualquer consulta durante a realização da prova.

4.5. Será excluído da seleção o candidato que for surpreendido comunicando-se com outros candidatos, consultando notas ou impressos, devendo o candidato desligar qualquer tipo de aparelho que permita comunicação (celulares, *pager*, *tablet,*etc).

4.6. **Ocandidatopoderáinterporrecurso**perante a Comissão de Seleção, por escrito, mediante protocolo na Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, **noprazode48horas**, contado da divulgação do gabarito preliminar.

4.7. O recurso será apreciado pela Comissão de processo seletivo de estagiários e, em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão a decisão final.

4.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

5.DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Serão elaboradas listas separadas de acordo com a opção do Município de lotação para o qual concorre o candidato, obedecendo à ordem decrescente de classificação. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem o acerto de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)** do total das questões da prova.

5.2. O candidato aprovado será convocado, obedecendo-se à ordem de classificação e o número de vagas existentes no Município para o qual concorreu (aquele escolhido pelo candidato no ato de inscrição), ou conforme as vagas que se verificarem, no município de opção, no prazo previsto no item 6.1 deste Edital.

5.3. Os candidatos serão classificados em duas listas, obedecendo a seguinte forma:

A) Lista Específica por Município - classificação de acordo com a escolha feita pelo candidato no ato da inscrição;

B) Lista Geral - classificação segundo a ordem dentre todos os candidatos.

5.4. Para os candidatos que se declararam no ato de inscrição como deficientes, haverá, além das listas acima descritas, duas outras listas, obedecendo a seguinte forma:

A) Lista Específica por Município para candidatos deficientes - classificação de acordo com a escolha feita pelo candidato no ato da inscrição;

B) Lista Geral para candidatos deficientes - classificação segundo a ordem dentre os candidatos que se declararam deficientes, independentemente do município escolhido.

5.5. O preenchimento das vagas dar-se-á à medida que estas forem surgindo na(s) Promotoria(s) de Justiça compreendida(s) no âmbito do Município escolhido pelo candidato no ato da inscrição, durante o prazo de validade do processo seletivo.

5.6. A cada dez nomeações por município, uma deverá ser destinada ao candidato com deficiência do respectivo município, salvo se inexistente, caso em que será nomeado o candidato remanescente mais bem colocado da lista a que se refere o item 5.4. B.

5.7.Nãohavendocandidatosaserem convocados,porinexistênciadecandidatose/ouexcedentespara o Municípiodeescolha noatodainscrição,serãoconvidadoscandidatosdaListaGeral de que trata o item 5.3.B.,consideradaaordemde

classificação.

5.8. Será reservado ao candidato com deficiência, de acordo com a classificação obtida, o correspondente a 10% (dez por cento) das vagas, sendo elevado ao primeiro número inteiro subsequente, caso o resultado obtido na aplicação do percentual, resulte em número fracionado igual ou maior que 0,5 (meio).

5.9. As pessoas com deficiência que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são garantidas na Constituição Federal e nas Leis especiais, terão assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo, desde que a incapacidade que possuam não as inabilite para o exercício do estágio.

5.10. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção como, por exemplo, miopia, astigmatismo etc.

5.11. Havendo igualdade de pontuação, será considerado melhor classificado o candidato:

5.11.1. Que obtiver maior número de acertos nas questões de Direito Constitucional.

5.11.2. Persistindo o empate, será observado o número de acertos nas seguintes disciplinas, sucessivamente:

- Direito Penal;

- Direito Processual Penal;

- Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

5.11.3. Persistindo ainda o empate no número de acerto em todas as disciplinas referidas nos itens 5.11.1 e 5.11.2, será considerado melhor classificado o candidato que for mais idoso.

5.12. O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos e, se classificado, terá seu nome publicado em listas separadas, figurando, ainda, na lista de classificação geral dos candidatos conforme itens 5.1 e 5.3 deste Edital.

5.13. Em não se enquadrando como pessoa com deficiência, o candidato, caso seja aprovado no processo, continuará figurando apenas nas listas de classificação específica por município e geral.

5.14. As vagas de estágio na área de Direito que não forem preenchidas nas Promotorias de Justiça após a convocação, poderão, de acordo com a conveniência e oportunidade do Ministério Público do Estado de Sergipe, ser preenchidas por candidatos aprovados em Promotorias de Justiça contíguas, obedecendo-se à ordem de classificação no certame.

5.15. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência, não preenchidas em razão de reprovação na seleção ou da não apresentação do laudo médico de que trata o item 5.18, serão preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação definida no item 5.1 deste Edital.

5.16. No ato da convocação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da carteira de identidade e do CPF;

b) declaração de que está regularmente matriculado em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida, a partir do 5º (quinto) período, vedada a contratação do candidato que esteja cursando o último período;

c) cópia do histórico escolar atual e tabela de horário;

d) uma foto 3x4;

e) cópia do título de eleitor e da certidão de nascimento;

f) cópia do certificado de reservista;

g) atestado médico comprovando aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico;

h) grupo sanguíneo;

i) comprovante de residência;

j) comprovante de abertura de conta bancária no BANESE.

l) Certidão Criminal, ou documento equivalente, da Justiça Federal e da Justiça Estadual do domicílio do candidato.

m) Certidão ou Atestado de antecedentes criminais, expedido(a) pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do domicílio do candidato.

5.17. Os documentos de que tratam as alíneas "l" e "m" do item 5.16 poderão ser obtidos através da *internet*, desde que seja possível a verificação da autenticidade dos mesmos.

5.18. Os candidatos que se declararam no ato de inscrição como deficientes deverão apresentar, além da documentação exigida no item 5.16., laudo médico que ateste e especifique a deficiência, observando-se as definições constantes do Decreto nº 3.298/99, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 5.296/2004.

5.19. São incompatíveis com o estágio no Ministério Público do Estado de Sergipe o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de cargo, emprego, função ou estágio no Poder Judiciário, Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público da União ou na Polícia Civil ou Federal.

6.DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O processo seletivo terá **validadede1(um)ano**, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da divulgação do resultado final.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo.

6.3. Todas as convocações, avisos, resultados e demais comunicações serão divulgados no endereço eletrônico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe (www.esmp.mpse.mp.br) ou do Ministério Público do Estado de Sergipe (www.mpse.mp.br).

6.4. Será excluído, ainda, o candidato que fizer declaração falsa ou inexata sem prejuízo de outras sanções.

6.5. A inscrição do candidato acarretará o conhecimento e a aceitação de todos os termos do presente edital, não podendo alegar desconhecimento.

Aracaju/SE, 29 de fevereiro de 2016.

NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR

Promotor de Justiça

Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

ANEXO I

MUNICÍPIOS DE ESCOLHA

1	Aquidabã
2	Aracaju
3	Arauá

4	Barra dos Coqueiros
5	Boquim
6	Campo do Brito
7	Canindé do São Francisco
8	Capela
9	Carira
10	Carmópolis
11	Cedro de São João
12	Cristinápolis
13	Estância
14	Frei Paulo
15	Gararu
16	Indiaroba
17	Itabaiana
18	Itabaianinha
19	Itaporanga D'Ájuda
20	Japaratuba
21	Lagarto
22	Laranjeiras
23	Malhador
24	Maruim
25	Neópolis
26	Nossa Senhora da Glória
27	Nossa Senhora das Dores
28	Nossa Senhora do Socorro
29	Pacatuba

30	Poço Redondo
31	Poço Verde
32	Porto da Folha
33	Propriá
34	Riachuelo
35	Ribeirópolis
36	São Cristóvão
37	Simão Dias
38	Tobias Barreto
39	Umbaúba

ANEXO II

DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

A prova versará sobre os seguintes temas:

I - DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Dos Princípios Fundamentais. 2. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 3. Da Organização do Estado: Da Administração Pública. Da Organização dos Poderes: Do Poder Legislativo; Do Poder Executivo; Do Poder Judiciário: Disposições Gerais; 4. Das Funções Essenciais à Justiça: Do Ministério Público.

II - DIREITO PENAL

1. Do Crime. 2. Da Imputabilidade Penal. 3. Do Concurso de Pessoas. 4. Das Penas. 5. Das Medidas de Segurança. 6. Da Ação Penal. 7. Da Extinção de Punibilidade. 8. Dos Crimes Contra as Pessoas. 9. Dos Crimes Contra o Patrimônio. 10. Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual.

III - DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Do Inquérito Policial. 2. Da Ação Penal. 3. Da Jurisdição. 4. Da Competência. 5. Do Juiz, Do Ministério Público, Do Acusado e Defensor, Dos Assistentes e Auxiliares da Justiça. 6. Da Prisão (prisão em flagrante e prisão preventiva), Das Medidas Cautelares e Da Liberdade Provisória. Prisão preventiva (Lei 7.960/89) 7. Emendatio libelli, mutatio libelli e procedimento comum (Lei 11.719/08) 8.Lei nº 9.099/95: Disposições Gerais; Dos Juizados Especiais Criminais.

IV - DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42, com redação dada pela Lei nº 12.376/2010). 2. Das Pessoas. 3. Da Posse. 4. Da Propriedade; Do Usucapião. 5. Do Casamento. 6. Dos Alimentos. 7. Da União Estável. 8. Da Tutela e Curatela.

V - DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

1. Direito Ambiental - Constituição Federal de 1988, Da Ordem Social: Do Meio Ambiente; Lei nº 6.938/81(Política Nacional do Meio Ambiente). 2. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Das Medidas de Proteção; Da Prática de Ato Infracional. 3. Direito do Consumidor (Lei nº 8.078/90): Da Defesa do Consumidor em Juízo. 4. Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública). 5. Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

ANEXO III

Instituições de Ensino Superior que possuem Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme estabelecem a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a instrução da DRT contida no Ofício Circular SRT nº 11/85: Faculdade Ages, Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, Faculdade Estácio de Sergipe - FASE, Faculdade José Augusto Vieira, Faculdade Pio Décimo, Faculdade São Luís de França, Faculdade Serigy, Faculdade Sergipana - FASER, Faculdade de Aracaju - FACAR, Faculdade Sete de Setembro - FASETE, Universidade Federal de Sergipe - UFS, Universidade Tiradentes - UNIT.

ANEXO IV

CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
29/02/2016 a 11/03/2016	Período de inscrição / Preenchimento do formulário de inscrição *on line*, impressão e pagamento do boleto da taxa.
23/03/2016 14h	Aplicação das Provas
24/03/2016	Divulgação do gabarito preliminar no site da ESMP/SE
28/03/2016 a 29/03/2016 (datas prováveis)	Recursos ao gabarito preliminar
31/03/2016 (data provável)	Divulgação do gabarito oficial e resultado final do certame

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)